

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 Ano VII | Edição 1614

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	3
Secretaria Municipal de Saúde	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Secretaria Municipal de Educação	16
Atos Oficiais	16
Resoluções	16
Outros Atos	85
Secretaria Municipal de Administração	97
Atos Oficiais	97
Decretos	97
Licitações e Contratos	99
Dispensas	99
Ratificação	102



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PORTARIA G.P. N.º 257 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
“Acrescenta dispositivos à Portaria G.P. n.º 53/26”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 72.219/2026 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescentar os seguintes incisos aos arts. 1.º, 2.º e 3.º da Portaria G.P. n.º 53, de 26 de fevereiro de 2026, que designa servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21:

“Art. 1.º

XI - Eduardo Melo Batistella

“Art. 2.º

XI - Eduardo Melo Batistella

“Art. 3.º

XXVII - Diego Santos de Paula;
XXVIII - Eduardo Melo Batistella.”

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

OSNY HENRIQUE CALDEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.792 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera dispositivo do Decreto n.º 24.161/25, que constitui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Araçatuba - CMPDAA (biênio 2025/2027)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o protocolo eletrônico 1Doc n.º 50.145/2026 do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “g” do inciso II do art. 1.º do Decreto n.º 24.161, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

II -

g) Fórum Livre de Defesa, Proteção e Vida Animal:

Titular: Mariana Bacellar Calarge Villela

Suplente: Igor Soares Siqueira Federizi”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

LUCILA BISTAFFA DE PAULA

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO FERNANDO MARQUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EDSON NEVES TERRA JÚNIOR

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.794 – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 146.599,55 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 146.599,55 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 426 - 02.16.01 06 122 0020 2.063 01 3.3.90.39.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
122 - Administração Geral	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.063 - Manutenção do Tiro de Guerra	
01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
Dotação: 432 - 02.16.01 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.14.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal	
01 – Tesouro	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.936,00
Dotação: 437 - 02.16.01 06 181 0020 2.064 01 3.3.90.39.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.064 - Manutenção de Segurança Pública Municipal	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 63.677,61
Total da Unidade	R\$ 70.613,61
Dotação: 781 - 02.20.02 10 301 0026 2.098 01 3.3.90.36.00	
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica	
01 - Tesouro	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 52.525,94
Total da Unidade	R\$ 52.525,94

Dotação: 1020 - 02.21.03 12 368 0030 2.116 01 3.3.90.40.00
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

12 - Educação	
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
0030 - Serviços de Apoio à Educação	
2.116 - Atividades de Apoio à Educação	
01 - Tesouro	
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 23.460,00
Total da Unidade	R\$ 23.460,00
Total da Suplementação	R\$ 146.599,55

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 48 - 02.04.01 14 122 0006 2.007 01 3.3.90.40.00	
02.04.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
14 - Direitos da Cidadania	
122 - Administração Geral	
0006 - Governança Participativa e Controle Social	
2.007 - Atividades de Participação Cidadã	
01 - Tesouro	
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.913,27
Total da Unidade	R\$ 3.913,27

Dotação: 141 - 02.07.01 04 123 0009 2.017 01 3.3.90.40.00	
02.07.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04 - Administração	
123 - Administração Financeira	
0009 - Gestão Municipal da Fazenda	
2.017 - Atividades Financeiras	
01 - Tesouro	
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.400,23
Total da Unidade	R\$ 7.400,23

Dotação: 151 - 02.07.02 04 129 0009 2.018 01 3.3.90.40.00	
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
04 - Administração	
129 - Administração de Receitas	
0009 - Gestão Municipal da Fazenda	
2.018 - Coordenação de Arrecadação	
01 - Tesouro	
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.146,50
Total da Unidade	R\$ 12.146,50

Dotação: 446 - 02.16.01 06 181 0020 2.066 01 3.3.90.39.00	
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal	
2.066 - Manutenção de Videomonitoramento	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.613,61



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Total da Unidade R\$ 70.613,61

Dotação: 761 - 02.20.01 10 122 0026 2.096 08 4.4.90.52.00
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
122 - Administração Geral
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.096 - Execução e Qualificação da Gestão
08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 21.415,94

Total da Unidade

R\$ 21.415,94

Dotação: 786 - 02.20.02 10 301 0026 2.098 01 3.3.90.40.00
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica
01 - Tesouro
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA

R\$ 10.000,00

Dotação: 792 - 02.20.02 10 301 0026 2.098 08 4.4.90.52.00
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica
08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 21.110,00

Total da Unidade

R\$ 31.110,00

Total da Anulação

R\$ 146.599,55

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SMS N.º 096 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026**

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 007/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 007/2026** os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Aline Juliane da Silva Gironde
- c) Maria Teresinha Umehara Sumida

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 007/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 097 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 008/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 008/2026** os seguintes servidores:

- a) Regina Holland

b) Deisy Luci Zacarias Affonso

c) Juliana Nicoletti Rodrigues

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 008/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 098 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 009/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 009/2026** os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Deisy Luci Zacarias Affonso
- c) Maria Teresinha Umehara Sumida

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 009/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 099 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 010/2026**.

RESOLVE:



Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 010/2026 os seguintes servidores:

- a) Paula Roberta Pedrucci Leme
- b) Ariane Mendes de Souza
- c) Mônica Pagani Canalis

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 010/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 100 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 011/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 011/2026 os seguintes servidores:

- a) Luciana Cristina Guerreiro
- b) Jonathan Campos de Novais

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 011/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 101 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento

e fiscalização do convênio nº 012/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 012/2026 os seguintes servidores:

- a) Luciana Cristina Guerreiro
- b) Jonathan Campos de Novais

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 012/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 102 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 013/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 013/2026 os seguintes servidores:

- a) Jaime Vieira de Figueiredo
- b) João Paulo Maruyama

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 013/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 103 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria



Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 014/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 014/2026 os seguintes servidores:

- a) Jaime Vieira de Figueiredo
- b) Gustavo Garzotti de Araújo

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 014/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 104 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 015/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 015/2026 os seguintes servidores:

- a) Jaime Vieira de Figueiredo
- b) Mouciane Lúcia de Souza Matos

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 015/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 105 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 016/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 016/2026 os seguintes servidores:

- a) Jaime Vieira de Figueiredo
- b) Marcelo Pereira de Sousa

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 016/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 106 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 017/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 017/2026 os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Rute Mara Floriano Paulino

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na



execução do convênio nº 017/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 107 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 018/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 018/2026 os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Kelly Tavares Russi

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 018/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 108 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 019/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 019/2026 os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Patrícia Cristiane Pascoal Brenha

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 019/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 109 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 020/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 020/2026 os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Deisy Luci Zacarias Affonso
- c) Juliana Nicoletti Rodrigues

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 020/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 110 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 021/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de



acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 021/2026 os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Aline Juliane da Silva Gironde
- c) Juliana Nicoletti Rodrigues

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 021/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 111 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 022/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 022/2026 os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Deisy Luci Zacarias Affonso
- c) Maria Teresinha Umehara Sumida

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 022/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 112 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento,

monitoramento e fiscalização."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 023/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 023/2026 os seguintes servidores:

- a) Regina Holland
- b) Aline Juliane da Silva Gironde
- c) Maria Teresinha Umehara Sumida

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 023/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 113 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 024/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 024/2026 os seguintes servidores:

- a) Luciana Cristina Guerreiro
- b) Aline Cristina Salas da Silva

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 024/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA SMS N.º 114 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 025/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 025/2026** os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Patricia Cristiane Pascoal Brenha

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 025/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 115 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 026/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 026/2026** os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Graziela Gon da Silva

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 026/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 116 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 027/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 027/2026** os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Graziela Gon da Silva

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 027/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 117 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº 028/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº 028/2026** os seguintes servidores:

- a) Priscila Nogueira de Moraes Cestaro
- b) Kelly Tavares Russi

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da



qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 028/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 118 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 029/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 029/2026 os seguintes servidores:

- a) Paula Roberta Pedruci Leme
- b) Ariane Mendes de Souza
- c) Maria Aparecida de Souza Bitencourt

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 029/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 119 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 030/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução

dos serviços pactuados no convênio nº 030/2026 os seguintes servidores:

- a) Luciana Cristina Guerreiro
- b) Jonathan Campos De Novais
- c) Aline Cristina Salas Da Silva

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 030/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 120 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 031/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 031/2026 os seguintes servidores:

- a) Luciana Cristina Guerreiro
- b) Jonathan Campos De Novais
- c) Aline Cristina Salas Da Silva

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 031/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 121 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 032/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 032/2026 os seguintes servidores:

- a) Paula Roberta Pedruci Leme
- b) Ariane Mendes de Souza
- c) Maria Aparecida de Souza Bitencourt

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 032/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 122 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 033/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 033/2026 os seguintes servidores:

- a) Jaime Vieira de Figueiredo
- b) Luis Fernando Costa

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 033/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 123 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO

DE 2026

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 036/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 036/2026 os seguintes servidores:

- a) Jaime Vieira de Figueiredo
- b) Gerson Rodrigues

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 036/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 124 - DE VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio nº 038/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio nº 038/2026 os seguintes servidores:

- a) Luciana Cristina Guerreiro
- b) Aline Cristina Salas da Silva

Art. 2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio nº 038/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 26 de outubro de 2026.



Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME Nº13. de 26 de outubro de 2026

Dispõe sobre a organização dos cargos do quadro de apoio à Educação referente aos Cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Oficial Administrativo Escolar e Secretários de Escola do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba.

O Secretário de Educação, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere organização do quadro de apoio dos cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Oficial Administrativo Escolar e Secretários de Escola do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba,

Resolve:

Art. 1º- O Secretário Municipal de Educação designará comissão responsável para gerenciar e organizar o número de servidores do quadro de apoio para as unidades escolares.

§ 1º A Comissão será constituída por 2 (dois) supervisores de ensino, 1 (um) diretor do departamento de educação, 1 (um) diretor do departamento de supervisão, 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos. Caso haja necessidade de alteração no estudo do módulo serão acrescidos à comissão três diretores de educação infantil, eleitos entre os pares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 2º- O quadro de apoio referente aos cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Oficial Administrativo Escolar e Secretário de Escola para as Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º- Para os cargos de Secretário de Escola e Oficial Administrativo, previsto na LC 288/22, artigo 11:

I- Para o cargo de secretário de escola em unidades do ensino fundamental com no mínimo 100 alunos;

II- Para o cargo de oficial administrativo em unidades da educação infantil com no mínimo 100 alunos;

III- Para as unidades entre 501 e 799 alunos haverá o provimento de um secretário e um oficial administrativo escolar.

Art. 4º- Para os cargos do quadro de apoio que realizam atendimento direto com crianças na Educação Infantil:

I- Haverá o provimento de 1 ADI para o berçário e 02 (dois) ADIs na recreação, sendo 01 por período, devendo planejar/ desenvolver as atividades dirigidas para um período e apoiar o desenvolvimento das atividades no outro período. Após o reenquadramento para Professor de Educação Infantil (PEI) as atribuições deverão ser executadas em conformidade com a Lei Complementar nº 316/2026.

II- Havendo o atendimento de mais de um berçário, a unidade contará com mais um cargo de ADI totalizando no máximo 02 cargos;

III- Os cargos de Agentes Escolares poderão atuar no berçário e na recreação, conforme a organização realizada pelo diretor de escola;

IV- As vagas para Agentes Escolares serão destinadas por escola para atendimento em berçário e recreação, de acordo com o módulo organizado para cada unidade escolar.

V- A proporção no berçário será a média de 08 bebês matriculados para cada profissional e na recreação será de 18 crianças matriculadas em período integral, por período, por profissional para desenvolver suas atribuições.

VI- Considerando o iminente reenquadramento do cargo de ADI para Professor de Educação Infantil (PEI), os mesmos não serão contabilizados no módulo, podendo ser revistos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, caso o reenquadramento não se efetive. A partir de 2027 os servidores reenquadrados como PEI passarão a compor o quadro do magistério, tendo a atribuição prevista em normativa própria.

VII- Poderão ser considerados outros servidores que já atuam na unidade escolar para compor o módulo.

Art. 5º- Os cargos de EAC- educador adjunto de creche, com atuação exclusiva no berçário obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 4º, inciso IV.

Art. 6º- Os cargos de EAI- educador adjunto infantil, com atuação exclusiva na recreação obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os cargos previstos no artigo 4º, inciso IV.

Art. 7º- Para o ensino fundamental, para o apoio junto aos alunos, haverá a proporção de adultos por alunos matriculados conforme a seguir:

- até 200 alunos- 1(um) provimento de agente escolar;
- entre 201 e 400 alunos- 2 (dois) provimentos de agente escolar;
- acima de 401 alunos- 3 (três) provimentos de agente escolar.

§1º- Poderão ser considerados outros servidores que já atuam na unidade escolar para compor o módulo.

§2º- Poderá ser considerado o fluxo de rota de transporte escolar da unidade escolar.

§3º- Para as escolas de tempo integral (ETIs) serão considerados o número duplicado de matrícula, considerando o tempo de permanência do aluno na escola.

Art. 8º- Para a composição do módulo do quadro de apoio da unidade escolar poderá ser considerado:

I- o número inicial de matrículas da unidade escolar no berçário e na recreação;

II- a frequência registrada no diário digital do berçário/recreação;

III- a média mensal de atendimentos com base nos dados da merenda, sendo analisado bimestralmente o módulo;

IV- em caso de servidor ser considerado adido, conforme



levantamento de demanda pela SME, não havendo vaga relacionada à sua carga horária dentro da própria unidade escolar, este poderá ser removido de ofício para outra unidade escolar, devendo se inscrever no concurso de remoção caso permaneça adido para o ano subsequente.

Art. 9º- Após a data base de 01 de novembro, o módulo do quadro de apoio de cada unidade escolar será realizado pela comissão, com base nas informações disponíveis no sistema e/ou informadas pelas escolas.

§1º- Caberá a unidade escolar enviar o módulo conforme modelo em anexo na Resolução de Remoção de funcionários via 1Doc para a Comissão de Módulo.

§2º - As vagas disponíveis serão oferecidas em concurso de remoção e tendo vagas remanescentes serão oferecidas em processo de atribuição de sede conforme o disposto:

I- para atuação na secretaria escolar:

a) vagas para secretário de escola (somente ensino fundamental);

b) vagas para oficial administrativo escolar (educação infantil ou fundamental, conforme art. 3º desta resolução);

c) vagas para professor readaptado na função de oficial administrativo escolar serão indicadas pela SME não dando direito à sede conforme resolução específica.

II- para atuação junto aos alunos:

a) vagas para ADI (somente educação infantil);

b) vagas para educador adjunto de creche e infantil (somente educação infantil);

c) vagas para agentes escolares (educação infantil ou fundamental);

§3º- Não sendo preenchidas as vagas em remoção ou em atribuição de sede poderá a SME proceder à nomeação ou contratação em caráter temporário, se necessário.

Art. 10- As unidades escolares tem até 30 de abril do ano vigente para terem as turmas formadas de acordo com a projeção do módulo. Em caso de divergência, o módulo será analisado pela comissão.

Art. 11- A definição do quadro de funcionários da unidade escolar para o ano letivo vigente será estabelecida de forma definitiva com base nos dados do Censo Escolar.

§1º- Após o fechamento oficial do Censo Escolar, o módulo de funcionários somente será alterado após análise da Comissão de módulo.

§2º- Em caso de vacância de cargo - como exoneração, aposentadoria, falecimento ou licença saúde - não há a necessidade de análise da Comissão. Devendo a informação ser encaminhada ao SGRH via 1Doc.

Art. 12- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga normativas anteriores.

Araçatuba, 26 de outubro de 2026.

Duarte Heitor de Freitas Filho

Secretário Municipal de Educação

PARECER CME Nº 04/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba

Assunto: Manifestação sobre a Revisão, atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba/SP

Ementa: Educação Integral em Tempo Integral. Diretrizes pedagógicas, curriculares, operacionais e de gestão. Expansão planejada das matrículas. Equidade, inclusão, financiamento, monitoramento e avaliação. Manifestação favorável.

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de revisão, atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araçatuba/SP, submetida à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atualizar e integrar as diretrizes que orientam a organização, a implementação, a expansão e o aprimoramento da oferta na Rede Municipal de Ensino.

A minuta considera a trajetória municipal de ampliação da jornada escolar e busca conferir unidade conceitual, curricular, administrativa e operacional às diferentes formas de atendimento existentes, articulando a expansão das matrículas às condições necessárias à qualidade, à equidade, à inclusão e à sustentabilidade da oferta. Abrange concepções e objetivos, organização curricular e práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, acesso e permanência, governança, infraestrutura, valorização profissional, financiamento, monitoramento, avaliação e disposições de implementação progressiva.

Concluído o estudo, passa-se à análise da matéria.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A proposta compreende a Educação Integral como concepção de formação humana que considera as múltiplas dimensões do desenvolvimento dos estudantes, ultrapassando a aquisição de conhecimentos cognitivos. Distingue essa concepção do Tempo Integral, entendido como organização da jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observadas as normas nacionais. Reconhece, assim, que a ampliação do tempo, isoladamente, não assegura formação integral, sendo necessária uma proposta pedagógica intencional, articulada e coerente com as necessidades dos estudantes.

A fundamentação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação do FUNDEB e no Programa Escola em Tempo Integral, bem como nas diretrizes e nos parâmetros nacionais vigentes para a Educação Integral em Tempo Integral. A proposta também considera o Plano Nacional de Educação e o planejamento educacional do Município, conferindo coerência entre as referências nacionais e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Quanto às formas de oferta, a minuta contempla a Educação Infantil em regime de período integral, as Escolas de Tempo Integral (ETIs), as Escolas com Complementação Educacional (ECEs), as modalidades articuladas aos programas de recomposição das aprendizagens e os CEMFICAs, respeitadas suas características e finalidades. A consolidação dessas formas de atendimento sob diretrizes comuns favorece a continuidade das ações, sem desconsiderar as necessidades próprias de cada etapa e unidade educacional.

No campo curricular, a Política prioriza a integração entre os componentes da formação geral e as experiências do tempo ampliado, evitando a fragmentação entre o período regular e as atividades complementares. Na Educação Infantil, valoriza os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, as interações e as brincadeiras, preservando a indissociabilidade entre cuidar e educar. No Ensino Fundamental, enfatiza a alfabetização, o letramento, o pensamento matemático e a ampliação das experiências artísticas, culturais, corporais, científicas, tecnológicas e de convivência.

A recomposição das aprendizagens é reconhecida como

dimensão estruturante da oferta, devendo partir de avaliações, registros pedagógicos e outras evidências do percurso escolar. A articulação com os programas municipais PRPP e PRPTI permite planejar intervenções, acompanhar avanços e reorientar estratégias, sem limitar a jornada ampliada à recuperação de conteúdos e assegurando também oportunidades de aprofundamento e desenvolvimento dos estudantes.

Merece destaque a orientação para promover inclusão, equidade e valorização da diversidade, por meio de critérios transparentes de acesso, estratégias de permanência, busca ativa escolar, acessibilidade e articulação com as famílias e os serviços públicos do território. A previsão de critérios públicos para a distribuição das vagas contribui para a impessoalidade e para a igualdade de oportunidades, especialmente quando a demanda supera a capacidade de atendimento. A priorização de situações de vulnerabilidade deve apoiar-se em critérios objetivos, sem transformar a matrícula em mecanismo de seleção por desempenho escolar.

A garantia de participação dos estudantes público da Educação Especial, com acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e demais apoios previstos na legislação, reforça o compromisso de que a ampliação da jornada ocorra com condições efetivas de inclusão. A Política também valoriza a educação para as relações étnico-raciais, o enfrentamento do racismo e das demais formas de discriminação, de modo que a diversidade cultural e social esteja presente nas práticas pedagógicas e na organização das experiências educativas.

A proposta valoriza, ainda, a gestão democrática, a participação da comunidade e a integração entre escola e território. A relação com as famílias, os conselhos escolares, os grêmios estudantis, os equipamentos públicos e as instituições comunitárias favorece a construção de percursos formativos conectados às realidades locais. Essa articulação deve ocorrer com finalidade educacional definida, responsabilidades institucionais claras e respeito às competências de cada setor envolvido.

A organização da governança e das responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares constitui outro eixo relevante. O diagnóstico da oferta e o Plano de Expansão das Matrículas deverão orientar metas, prioridades, cronogramas, necessidades de infraestrutura e pessoal, recursos e indicadores de acompanhamento. A participação das instâncias de acompanhamento e controle social contribui para a análise dos resultados e para que as decisões considerem as necessidades da Rede e dos territórios atendidos.

A previsão de formação continuada, integrada aos resultados das avaliações e às necessidades da Rede, contribui para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para a coerência entre planejamento, formação e intervenção educacional. A valorização de formações nas áreas de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), PNEERQ e educação digital no âmbito da Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) reconhece temas relevantes à equidade, à inclusão e ao uso pedagógico, crítico e responsável das tecnologias, observada a regulamentação própria para eventual valorização funcional.

A Política também prevê condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais e recursos pedagógicos compatíveis com a jornada ampliada. A possibilidade de desenvolver projetos-piloto com professores

especialistas em Arte e Educação Física, condicionada a estudo técnico-pedagógico, avaliação dos resultados e análise do impacto orçamentário-financeiro, abre espaço para qualificar as experiências educativas com responsabilidade administrativa e sustentabilidade.

No que se refere ao financiamento, a minuta contempla dotações próprias do Município, recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, FUNDEB, transferências, programas, convênios e outras fontes legalmente admitidas, respeitadas as regras de aplicação de cada uma. A previsão de destinação mínima anual de 4% dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF nº 23/2026 e suas condições de aplicação, reforça a importância de vincular o planejamento financeiro às metas de expansão.

A vinculação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), a observância das normas de responsabilidade fiscal e a prestação de contas são essenciais para garantir a continuidade das matrículas existentes e a expansão planejada da oferta. A previsão de estudo de impacto orçamentário-financeiro para medidas que possam gerar novas despesas favorece decisões responsáveis, especialmente diante de necessidades de contratação, ampliação de jornada, adequação da infraestrutura e manutenção dos serviços.

Por fim, considera-se pertinente o estabelecimento de monitoramento contínuo, autoavaliação institucional anual e relatório anual de acompanhamento, contemplando matrículas, distribuição territorial, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, condições de oferta e execução dos recursos. Esses instrumentos permitem identificar avanços e fragilidades, subsidiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e do planejamento anual e orientar o aprimoramento da Política, asseguradas a transparência e a proteção dos dados pessoais.

Para o Conselho Municipal de Educação, a efetividade da Política depende da articulação entre suas diretrizes e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, bem como da continuidade dos processos de formação e acompanhamento. Os resultados do monitoramento devem orientar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades dos estudantes e a definição das intervenções pertinentes, contribuindo para a melhoria das condições de oferta e para a consecução dos objetivos propostos.

III - MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante dos estudos realizados e da análise dos aspectos normativos, pedagógicos, administrativos e financeiros da matéria, o **Conselho Municipal de Educação de Araçatuba** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de revisão, atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba/SP.

O Conselho reconhece a relevância da Política como instrumento orientador da organização e da expansão planejada da oferta municipal, destacando a integração curricular, a recomposição das aprendizagens, a inclusão, a equidade, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a sustentabilidade administrativa e financeira.

Considera pertinente, ainda, que, em etapa futura, seja avaliada a possibilidade de fortalecer a institucionalização da Política, inclusive mediante estudo sobre instrumento



normativo de maior estabilidade, observadas as competências legais e os procedimentos próprios. Essa iniciativa poderá contribuir para consolidar objetivos, metas, responsabilidades e mecanismos de financiamento, acompanhamento e avaliação, favorecendo a continuidade das ações como compromisso público do Município.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a fundamentação apresentada e a relevância da matéria para a garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, o **Conselho Municipal de Educação de Araçatuba** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de revisão, atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba/SP.

Ressalta-se a importância do acompanhamento sistemático de sua implementação, de modo que os resultados obtidos subsidiem o aprimoramento das práticas pedagógicas e das ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, observadas as condições administrativas, pedagógicas e orçamentário-financeiras necessárias à efetivação as condições administrativas, pedagógicas e orçamentário-financeiras necessárias à efetivação da Política.

É o parecer.

Araçatuba/SP, 27 de outubro de 2026.

DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Educação de Araçatuba, em sessão realizada em 27 de outubro de 2026, apreciou o presente Parecer e deliberou conforme registro em ata.

PATRÍCIA BISPO DE ARAÚJO MENARDI

Presidente do **Conselho Municipal de Educação**

.....



RESOLUÇÃO SME/CME Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Revisa a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba/SP, estabelece suas diretrizes curriculares, operacionais, de qualidade, equidade e governança, regulamenta as formas de oferta, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar Municipal nº 206, de 2010, na Lei Municipal nº 5.067, de 24 de julho de 1997, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.492/1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, art. 206, inciso I (igualdade de condições para acesso e permanência), e art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, e prioridade absoluta da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial seus artigos 3º, 12, 13, 26, 34 (§ 2º) e 87 (§ 5º), que preceituam a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especialmente os seus arts. 3º e 53, que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), notadamente quanto ao cômputo diferenciado das matrículas de tempo integral e as condicionalidades de redução das desigualdades socioeconômicas e raciais (VAAR);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo fomento técnico e financeiro para a ampliação de matrículas na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), e a Lei Municipal nº 7.730, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Araçatuba (PME), especialmente no tocante às metas de expansão da Educação em Tempo Integral com equidade e qualidade social;



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fixando o conceito de justiça curricular, a superação da lógica fragmentada de turno e contraturno, a centralidade dos direitos de aprendizagem e a articulação das 6 (seis) dimensões estratégicas da política pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo critérios e referenciais para o diagnóstico, planejamento, infraestrutura, formação, monitoramento e autoavaliação das redes e unidades escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para destinação de recursos do Fundeb vinculados às matrículas em tempo integral e estabelece percentuais operacionais mínimos;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba, que institui diretrizes curriculares e operacionais para a Educação Infantil em regime integral, Escolas de Tempo Integral (ETI), Escolas com Complementação Educacional (ECE), Escolas com Complementação Educacional Articulada aos Programas de Recuperação Paralela (CE-PRPTI e CE-PRPP) e Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (Cemfica);

CONSIDERANDO os dados consolidados do Censo Escolar de 2025 do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, bem como as diretrizes traçadas na Minuta do Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral, exigindo harmonização e convergência normativa entre o ato instituidor da política e o planejamento expansivo de vagas do Município;

RESOLVEM:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEPÇÕES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta norma revisa, atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araçatuba, Estado de São Paulo, estabelecendo diretrizes para a organização, a implementação, a expansão, a qualificação, o monitoramento e a avaliação da oferta na Rede Municipal de Ensino.



Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja articulada à garantia do direito à educação de qualidade, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais, em consonância com as necessidades dos estudantes e as especificidades das unidades educacionais e das comunidades atendidas.

Art. 3º A revisão e a consolidação desta Política consideram a trajetória de Araçatuba na ampliação da Educação Integral em Tempo Integral e a diversidade das formas de atendimento existentes, visando à sua articulação e ao aprimoramento progressivo, com qualidade e equidade educacional.

§ 1º A expansão da oferta será planejada de forma gradual e sustentável, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e materiais e as condições de infraestrutura, alimentação e ambientes educativos.

§ 2º A organização da oferta observará as especificidades de cada etapa de ensino, as características das comunidades escolares e as necessidades dos estudantes, assegurando inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades, bem como a superação de barreiras ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem.

§ 3º A Política promoverá a articulação entre o currículo comum e as experiências educativas desenvolvidas na jornada ampliada, incluindo ações pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência, conforme a proposta de cada unidade educacional, vedada a organização da jornada como mera justaposição de atividades sem intencionalidade pedagógica.

Art. 4º As disposições desta Política aplicam-se a todas as unidades escolares e centros educacionais do Sistema Municipal de Ensino que ofereçam a Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), bem como às modalidades de Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação do Campo e demais formas de atendimento educacional sob a responsabilidade do Município, observadas suas normas e especificidades de funcionamento.

§ 1º A Política alcança, no que couber e respeitadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e os instrumentos jurídicos aplicáveis, as instituições parceiras que participem da oferta de ações educativas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Os programas, projetos e demais formas de atendimento educacional desenvolvidos pelo Município deverão guardar compatibilidade com as essas diretrizes, respeitadas



suas finalidades específicas, suas formas de organização e a necessária articulação com as propostas pedagógicas das unidades escolares.

§ 3º A implementação e o aperfeiçoamento das ações previstas nesta Política deverão promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e, quando necessário, os demais setores das políticas públicas, fortalecendo a atuação conjunta na garantia dos direitos dos estudantes e na ampliação das oportunidades educativas nos territórios.

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão da educação como processo contínuo de formação humana, que envolve a apropriação dos conhecimentos historicamente construídos, o desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas, a participação social e a construção da autonomia dos estudantes.

Art. 6º Para os fins desta Política considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, articulando conhecimentos, experiências e práticas que contribuam para sua formação plena;

II – Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes;

III – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: conjunto articulado de princípios, diretrizes, objetivos, ações, programas, recursos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento destinados à implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

IV – Currículo Integrado: organização dos conhecimentos, componentes curriculares, práticas pedagógicas e experiências educativas de forma articulada, de modo que as atividades desenvolvidas na jornada ampliada contribuam para os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na proposta pedagógica;

V – Equidade Educacional: compromisso com a identificação e a superação das desigualdades sociais, econômicas, raciais e territoriais que afetam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com atenção especial aos estudantes pretos e pardos, em situação de pobreza ou vulnerabilidade social e pertencentes a grupos historicamente discriminados;



VI – Território Educativo: reconhecimento dos espaços, equipamentos públicos, instituições, manifestações culturais, práticas esportivas, organizações comunitárias e demais recursos do Município como possibilidades de aprendizagem, quando integrados ao planejamento pedagógico e à proposta educativa da unidade escolar;

VII – Qualidade Social da Educação: conjunto de condições pedagógicas, físicas, materiais, profissionais, administrativas e financeiras necessárias à efetivação do direito à educação, com atenção à aprendizagem, ao bem-estar, à inclusão e à participação dos estudantes.

VIII – Justiça Curricular: princípio que orienta a seleção, a organização e o desenvolvimento dos conhecimentos e das experiências educativas, assegurando o acesso aos saberes historicamente construídos, o reconhecimento das diferentes identidades e culturas, a valorização da diversidade e o enfrentamento do racismo, do capacitismo e de outras formas de discriminação e exclusão;

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a formação geral, os conhecimentos previstos no currículo, as experiências educativas diversificadas e as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de planejamento pedagógico integrado, evitando a fragmentação entre o período destinado ao currículo comum e as atividades complementares ou oficinas.

§ 2º As atividades desenvolvidas na jornada ampliada deverão possuir objetivos educacionais definidos, relação com a proposta pedagógica da unidade e formas de acompanhamento compatíveis com suas finalidades.

§ 3º A organização dos tempos, espaços, atividades e profissionais deverá considerar as necessidades de aprendizagem, descanso, alimentação, higiene, convivência, participação e bem-estar dos estudantes, de acordo com a etapa de ensino e a faixa etária.

Art. 8º Esta Política reconhece a trajetória do Município de Araçatuba na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, valorizando as experiências e os formatos de atendimento existentes como base para sua articulação, qualificação e expansão progressiva.

§ 1º As diferentes formas de atendimento deverão observar suas finalidades específicas e manter articulação com as diretrizes da Política Municipal, de modo a favorecer a continuidade das aprendizagens e a coerência das experiências educativas oferecidas aos estudantes.



§ 2º A organização da oferta deverá considerar as características das unidades escolares e dos territórios, as condições de infraestrutura e de pessoal, as necessidades dos estudantes e a capacidade de assegurar atendimento regular e de qualidade.

§ 3º A existência de diferentes formatos de atendimento não afasta a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação das condições de oferta, nem dispensa a articulação entre as atividades educativas e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 9º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araçatuba deverá orientar-se pelos princípios da inclusão, da equidade e do respeito à diversidade, assegurando a todos os estudantes condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem nas experiências educativas, com os apoios, os recursos de acessibilidade e as adaptações necessárias, observada a legislação vigente.

§ 1º A organização da oferta deverá prevenir e enfrentar práticas discriminatórias e barreiras à participação e à aprendizagem relacionadas, entre outros fatores, à deficiência, à origem social, à raça, à etnia, ao gênero, à cultura ou ao território em que vivem os estudantes, promovendo o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades.

§ 2º A efetivação das concepções previstas neste Capítulo pressupõe a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, a formação continuada, a articulação intersetorial e o acompanhamento sistemático das condições de oferta e dos resultados educacionais, de modo a identificar necessidades, superar desigualdades e orientar o aprimoramento das práticas pedagógicas.

Art. 10 Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – expandir progressivamente as matrículas em jornada de tempo integral, com metas sustentáveis de cobertura na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – priorizar a alocação de investimentos e a ampliação da jornada em territórios e unidades escolares de maior vulnerabilidade socioeconômica e assimetria educacional;

III – garantir padrão de qualidade em infraestrutura física, acessibilidade universal, segurança alimentar, transporte escolar, recursos didático-tecnológicos e quadro de profissionais qualificados;

IV – estruturar programas permanentes de formação continuada para os profissionais da educação, pautados pelas especificidades do tempo ampliado e pela gestão pedagógica inclusiva;



V – fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares, transversais e antirracistas, articuladas à Base Nacional Comum Curricular e aos itinerários diversificados do território;

VI – consolidar a recomposição contínua e a aceleração das aprendizagens, superando defasagens de fluxo e garantindo o direito à alfabetização e ao letramento na idade certa;

VII – institucionalizar sistemas dinâmicos de acompanhamento, monitoramento, avaliação diagnóstica e autoavaliação institucional dos resultados de aprendizagem e da equidade da rede;

VIII – fortalecer a gestão democrática mediante a participação ativa dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares e da comunidade local no projeto político-pedagógico;

IX – promover a articulação intersetorial com os serviços de assistência social, saúde, cultura, esporte e direitos humanos, integrando os equipamentos urbanos do território educador;

X – assegurar a elevação progressiva dos padrões de qualidade, equidade e permanência qualificada em todas as etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FORMAS DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CAPÍTULO I DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 11 No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral organiza-se em diferentes arranjos institucionais, considerando as especificidades das etapas de ensino, as necessidades educacionais dos estudantes e as seguintes formas de oferta:

I – Educação Infantil em Regime de Período Integral: atendimento em creches e pré-escolas, com jornada semanal ampliada de 15 (quinze) a 30 (trinta) horas, destinada ao desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas e complementares, articuladas às 20 (vinte) horas semanais de trabalho pedagógico com os Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando a integração das experiências e o desenvolvimento integral das crianças.



II – Escolas exclusivamente de Tempo Integral (ETI): unidades educacionais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais organizadas exclusivamente para o atendimento em tempo integral, com jornada discente de 9 (nove) horas diárias, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais, abrangendo a totalidade das turmas e dos estudantes em matriz curricular integrada;

III – Escolas mistas com Complementação Educacional (ECE): unidades educacionais do Ensino Fundamental que adotam organização mista de atendimento, com coexistência de turmas ou estudantes em jornada integral de 9 (nove) horas diárias, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais, e de turmas em jornada parcial, conforme a organização autorizada para cada unidade;

IV – Escolas mistas com Complementação Educacional articulada ao Programa de Recomposição Paralela das Aprendizagens (CE-PRPP): unidades educacionais do Ensino Fundamental que atendem, concomitantemente, estudantes em jornada parcial e estudantes em jornada ampliada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, destinada à realização de intervenções pedagógicas direcionadas à recomposição das aprendizagens, à superação das defasagens identificadas e à consolidação de habilidades essenciais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

V – Escolas mistas com Complementação Educacional articulada ao Programa de Recomposição Paralela das Aprendizagens em Tempo Integral (CE-PRPTI): unidades educacionais do Ensino Fundamental que atendem, concomitantemente, estudantes em jornada parcial e estudantes em jornada ampliada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, integrando ações de recomposição das aprendizagens, enriquecimento curricular e desenvolvimento integral dos estudantes, com vistas à promoção da equidade educacional, à redução das desigualdades e à priorização daqueles em situação de vulnerabilidade, contemplando ações de promoção da igualdade racial.

VI – Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (CEMFICA): equipamentos educacionais destinados à oferta de atividades educativas complementares, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no turno oposto ao da escolarização regular, para estudantes vinculados às unidades educacionais atendidas, conforme os critérios de organização e atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 As diferentes formas de oferta deverão manter coerência com as diretrizes desta Política, respeitadas suas finalidades, características organizacionais e propostas pedagógicas.

§ 1º A organização de cada forma de oferta deverá explicitar seus objetivos educacionais, a composição da jornada, a articulação curricular, os critérios de atendimento e as responsabilidades dos profissionais envolvidos.



§ 2º Nas unidades que desenvolvam complementação educacional, as atividades deverão estar articuladas ao planejamento pedagógico e às necessidades de aprendizagem dos estudantes, de modo a assegurar continuidade entre as experiências educativas e o trabalho desenvolvido na escolarização regular.

§ 3º A oferta de atividades complementares em equipamentos educacionais ou espaços parceiros deverá observar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as responsabilidades institucionais e as condições necessárias à segurança, à frequência e à participação dos estudantes.

Art. 13 Nas unidades escolares situadas em territórios do campo e quilombolas, bem como naquelas que atendam estudantes oriundos dessas comunidades, a organização pedagógica e curricular deverá respeitar as especificidades socioculturais dos territórios, valorizando as identidades, a memória coletiva, os saberes tradicionais, as práticas culturais, as formas de trabalho e as relações com a terra e com a comunidade, em consonância com os princípios da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação efetiva das famílias e das comunidades locais no planejamento, na construção e no acompanhamento das ações pedagógicas e dos projetos político-pedagógicos, de modo a fortalecer o vínculo entre a escola, o território e os saberes comunitários.

Art. 14 A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) será orientada pelos princípios da formação humana integral, da inclusão social e produtiva e do respeito às especificidades dos sujeitos, não integrando, neste momento, a oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A eventual ampliação da jornada na EJA dependerá de diagnóstico da demanda, escuta qualificada dos estudantes, regulamentação específica e garantia de condições adequadas de acesso, flexibilidade, permanência e continuidade dos estudos.

Art. 15 A organização e o aprimoramento das formas de oferta deverão considerar a disponibilidade e a adequação da infraestrutura, dos recursos humanos e financeiros, da alimentação escolar, do transporte, dos materiais pedagógicos e dos espaços educativos, bem como das demais condições necessárias à qualidade e à continuidade do atendimento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá avaliar e reorganizar os arranjos institucionais, com fundamento em diagnóstico das necessidades educacionais, análise das condições de oferta e objetivos de expansão e qualificação da Política Municipal, observada a legislação vigente.



TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 16 A oferta de Educação Infantil em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araçatuba será organizada de modo a assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitadas as especificidades dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 17 A organização curricular da Educação Infantil fundamenta-se nas seguintes concepções:

I – a criança como sujeito histórico e de direitos, centro do planejamento curricular, que constrói sua identidade pessoal e coletiva nas interações, nas relações e nas práticas cotidianas, por meio das quais brinca, imagina, observa, experimenta, questiona, aprende e atribui sentidos ao mundo;

II – a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, reconhecendo que as ações de cuidado, proteção, acolhimento e atenção às necessidades das crianças integram o processo educativo;

III – as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, assegurando experiências que favoreçam a convivência, a participação, a exploração, a expressão e o conhecimento de si, do outro e do ambiente;

IV – a formação integral da criança, contemplando as dimensões física, intelectual, socioemocional, cultural e social, em respeito aos seus ritmos, às suas potencialidades e às diferentes formas de aprender e se desenvolver;

V – o reconhecimento das experiências familiares, dos saberes comunitários, das manifestações culturais e das características do território como elementos constitutivos do processo educativo, respeitadas a diversidade e a pluralidade das infâncias.

Art. 18. O currículo da Educação Infantil será organizado por meio de práticas pedagógicas que articulem as experiências e os saberes das crianças aos conhecimentos que integram o patrimônio cultural, artístico, científico, tecnológico e ambiental, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes e os seguintes Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):



- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º Os Campos de Experiências deverão ser trabalhados de forma integrada, evitando a fragmentação curricular e promovendo vivências significativas, contextualizadas e adequadas às diferentes faixas etárias.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão proporcionar experiências diversificadas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, das expressões artística, corporal e musical, do pensamento matemático, da curiosidade científica, da exploração do ambiente, da autonomia e das relações sociais, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 3º A utilização de recursos tecnológicos, jogos, materiais estruturados e não estruturados, ambientes diversificados e propostas de exploração e investigação deverá estar vinculada à intencionalidade pedagógica, considerando as características, os interesses e as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DAS EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS

Art. 19 A organização da jornada da Educação Infantil em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre o período regular e o tempo ampliado, de modo que as experiências vivenciadas pelas crianças constituam um percurso educativo integrado, contínuo e coerente com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º A organização curricular observará a regulamentação municipal vigente, contemplando:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas ao desenvolvimento curricular dos Campos de Experiências previstos na BNCC, no período regular;

II – 30 (trinta) horas semanais destinadas à jornada ampliada, com atividades recreativas, experiências diversificadas e práticas pedagógicas complementares, conforme a modalidade de atendimento e a regulamentação municipal aplicável.

§ 2º As experiências desenvolvidas no período ampliado deverão manter articulação com o trabalho pedagógico do período regular, assegurando continuidade, diversidade e integração curricular, sem se caracterizarem como ações isoladas ou mera ocupação do tempo de permanência da criança na unidade escolar.



§ 3º A organização da jornada deverá contemplar, de forma integrada às experiências educativas, os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento, convivência e cuidado pessoal, reconhecendo seu valor para o bem-estar, a autonomia e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 20 As experiências educativas desenvolvidas na Educação Infantil em Tempo Integral deverão ser planejadas com intencionalidade pedagógica e poderão compreender, entre outras:

- I – jogos, brincadeiras e experiências lúdicas de diferentes contextos culturais;
- II – vivências de musicalização, expressão corporal, dança, artes visuais e outras linguagens artísticas;
- III – experiências de movimento, exploração corporal e desenvolvimento psicomotor;
- IV – contação de histórias, contato com diferentes gêneros textuais, práticas de leitura e experiências de aproximação à cultura escrita;
- V – exploração de materiais, fenômenos naturais, espaços, tempos, quantidades e relações, favorecendo a curiosidade, a investigação e a construção de conhecimentos;
- VI – experiências relacionadas à autonomia, às rotinas de vida prática e aos cuidados consigo, com o outro e com o ambiente;
- VII – atividades de exploração do território, de valorização da cultura local e de reconhecimento das diferentes manifestações sociais e culturais;
- VIII – propostas que favoreçam a convivência, a cooperação, a expressão de sentimentos, a resolução de conflitos e o respeito às diferenças;
- IX – experiências relacionadas à cultura digital e ao pensamento computacional, quando adequadas à faixa etária e orientadas por objetivos pedagógicos;
- X – projetos, sequências de experiências, atividades permanentes e outras propostas pedagógicas definidas no planejamento da unidade escolar.

Art. 21 A organização curricular da Educação Infantil deverá proporcionar experiências diversificadas, lúdicas, significativas e intencionalmente planejadas que ampliem as possibilidades de expressão, comunicação, interação e participação das crianças nas práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, respeitando as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a indissociabilidade entre educar e cuidar, sem antecipação das práticas formais de alfabetização ou escolarização precoce.



§ 1º Na perspectiva da formação integral, as experiências educativas deverão favorecer:

I – a ampliação da linguagem oral, do vocabulário e das formas de expressão, por meio de situações de escuta, diálogo, narrativa, argumentação e interação;

II – a exploração lúdica dos sons da língua, das rimas, das aliterações, das palavras e de outros elementos sonoros, favorecendo a percepção da linguagem;

III – o contato frequente, prazeroso e significativo com livros, obras literárias, diferentes gêneros textuais e seus usos sociais;

IV – a leitura mediada pelos professores e por outros adultos de referência, promovendo a escuta, a compreensão, a imaginação, a apreciação estética e a construção de sentidos;

V – a participação em brincadeiras simbólicas, jogos de linguagem, cantigas, parlendas, poemas, contação de histórias e outras manifestações culturais que ampliem o repertório linguístico, artístico e cultural das crianças.

Parágrafo único. As experiências previstas neste artigo deverão ser adequadas às características e às necessidades das crianças, articuladas aos Campos de Experiências e organizadas de modo a assegurar a participação, a exploração, a brincadeira, a interação e a expressão infantil.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 22 A efetivação da Educação Infantil em Tempo Integral pressupõe a atuação articulada e corresponsável da equipe gestora, dos docentes e dos demais profissionais da unidade escolar, respeitadas as atribuições de cada função e assegurada a integração entre o cuidar e o educar em todas as experiências vivenciadas pelas crianças.

§ 1º Compete à equipe gestora assegurar as condições de organização, planejamento, articulação e acompanhamento do trabalho pedagógico, promovendo a integração das experiências educativas ao longo da jornada e a coerência com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º Compete aos docentes e aos demais profissionais envolvidos no atendimento contribuir, no âmbito de suas atribuições, para a concretização da proposta pedagógica, a continuidade das experiências educativas e a garantia do acolhimento, da segurança, do bem-estar e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 3º A organização do atendimento deverá considerar as necessidades específicas de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, respeitando seus ritmos, interesses e



singularidades e assegurando ambientes acolhedores, seguros, acessíveis, estimulantes e adequados às diferentes etapas do desenvolvimento infantil.

§ 4º O planejamento e a execução das práticas pedagógicas deverão favorecer a observação, a escuta atenta e o acompanhamento contínuo das crianças, de modo a reconhecer suas potencialidades, identificar necessidades e orientar a organização de experiências que promovam a autonomia, a interação, a exploração, a brincadeira e o desenvolvimento integral.

§ 5º A organização dos tempos, espaços, materiais e agrupamentos deverá possibilitar experiências diversificadas e significativas ao longo da jornada, contemplando momentos de brincadeira, descanso, alimentação, higiene, movimento, exploração e convivência, em conformidade com as necessidades das crianças e com as normas aplicáveis.

Art. 23 As transições entre a família e a unidade escolar, entre a Creche e a Pré-Escola e entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão ser planejadas de forma acolhedora, gradual e articulada, respeitando os ritmos, as necessidades e as singularidades das crianças, de modo a assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento e a construção de vínculos de confiança e pertencimento.

Parágrafo único. A articulação entre as etapas deverá envolver o diálogo entre os profissionais da educação, a participação das famílias, o compartilhamento de informações pedagógicas pertinentes e o planejamento de práticas que favoreçam o acolhimento, a adaptação e a continuidade das experiências educativas, respeitando as especificidades de cada etapa e vedando a antecipação inadequada de conteúdos e práticas próprias do Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL — ANOS INICIAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 24 A Educação Integral em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba será orientada pela ampliação qualificada das oportunidades educativas, pela integração curricular, pelo fortalecimento das aprendizagens e pelo desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas as especificidades da etapa de ensino, os ciclos de aprendizagem, as necessidades educacionais e as características socioculturais dos territórios.



Art. 25 Para atender a esses objetivos, a Rede Municipal de Ensino contará com diferentes arranjos institucionais, definidos conforme as características das unidades educacionais, a jornada escolar, as propostas pedagógicas e as necessidades das comunidades atendidas, em consonância com as diretrizes desta Política e a regulamentação municipal vigente.

§ 1º A organização e o funcionamento de cada modalidade observarão as normas específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes desta Política e a legislação educacional vigente.

§ 2º A caracterização da matrícula em tempo integral deverá observar os critérios nacionais vigentes relativos à duração da jornada, à organização do atendimento e ao registro da matrícula, não decorrendo exclusivamente da participação em atividades complementares no contraturno.

§ 3º A diversidade dos arranjos institucionais deverá possibilitar a ampliação progressiva da oferta, considerando as condições de atendimento de cada unidade educacional, as necessidades identificadas no território e os objetivos de equidade estabelecidos pela política municipal.

Art. 26 A organização da oferta nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá assegurar:

I – a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista e as experiências educativas desenvolvidas no tempo ampliado;

II – a ampliação, o aprofundamento e a diversificação das oportunidades de aprendizagem, respeitados os direitos de aprendizagem e os objetivos educacionais de cada ano escolar;

III – a continuidade dos processos de alfabetização, letramento, desenvolvimento do pensamento matemático e consolidação das aprendizagens essenciais;

IV – a integração entre as práticas pedagógicas, os projetos temáticos, as oficinas e as demais experiências educativas previstas na proposta pedagógica da unidade;

V – a valorização das experiências, dos conhecimentos, das manifestações culturais e dos recursos educativos presentes no território;

VI – a promoção da convivência, da participação, da autonomia, do protagonismo estudantil e do respeito à diversidade;

VII – a garantia de condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, segurança e bem-estar durante a jornada escolar.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 27 O currículo do Ensino Fundamental em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando os componentes curriculares obrigatórios às disciplinas do currículo diversificado, aos projetos e às demais práticas educativas, de modo a promover a ampliação das oportunidades de aprendizagem, a integração dos conhecimentos e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A ampliação da jornada deverá estar vinculada à proposta pedagógica da unidade educacional e ao planejamento curricular, assegurando continuidade e integração entre as experiências desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços educativos.

§ 2º As disciplinas do currículo diversificado constituem estratégias de ampliação e aprofundamento, planejadas com intencionalidade educativa e relacionadas aos objetivos de aprendizagem, às habilidades previstas no currículo e às necessidades identificadas no percurso escolar dos estudantes.

3º O currículo diversificado não deverá se restringir à ocupação do tempo ampliado, à realização de atividades isoladas ou à reprodução desarticulada dos componentes curriculares, devendo ampliar e enriquecer as experiências educativas e contribuir para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

§ 4º A organização curricular observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada modalidade de oferta, de modo a assegurar a articulação entre os objetivos pedagógicos, a carga horária e as experiências educativas propostas.

Art. 28 Nas Escolas Exclusivamente de Tempo Integral (ETI) e nas Escolas com Complementação Educacional (ECE), a organização curricular compreenderá jornada semanal de 45 (quarenta e cinco) horas, distribuída conforme a regulamentação municipal vigente, contemplando:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas ao desenvolvimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – 15 (quinze) horas semanais destinadas ao desenvolvimento dos eixos temáticos que compõem o currículo diversificado;

III – 5 (cinco) horas semanais destinadas aos cuidados com a saúde, à higiene, à alimentação e ao descanso, integrados à rotina escolar.

§ 1º Os eixos temáticos do currículo diversificado deverão articular-se aos componentes curriculares da BNCC, de modo a ampliar e enriquecer as experiências de aprendizagem



e contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

§ 2º A organização dos tempos escolares deverá considerar as necessidades da faixa etária atendida, assegurando condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, convivência e participação nas atividades educativas.

§ 3º A distribuição da jornada e das atividades observará as normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a integração curricular e a intencionalidade pedagógica das práticas educativas.

Art. 29 Nas Escolas com Complementação Educacional (ECE), a organização do atendimento deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares desenvolvidos no período regular e as disciplinas do currículo diversificado destinadas aos estudantes matriculados na jornada ampliada.

§ 1º As unidades educacionais deverão organizar seus tempos, espaços e agrupamentos de modo a garantir a adequada execução das propostas curriculares, respeitando as especificidades dos estudantes atendidos em jornada parcial e em jornada ampliada.

§ 2º A coexistência de diferentes jornadas na mesma unidade educacional deverá ser considerada no planejamento pedagógico e administrativo, de forma a assegurar condições adequadas de atendimento, continuidade das aprendizagens e utilização dos espaços escolares.

§ 3º A organização das disciplinas do currículo diversificado deverá observar as necessidades identificadas nos diferentes anos e ciclos de aprendizagem, podendo contemplar estratégias diversificadas de agrupamento, desde que pedagogicamente justificadas e compatíveis com a regulamentação vigente.

Art. 30 Os Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente — Cemficas integram as ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio da oferta de atividades educativas complementares no contraturno escolar, articuladas à formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 O atendimento aos estudantes nos Cemficas será organizado nos seguintes períodos:

I – das 7h às 12h, para estudantes matriculados no período da tarde nas escolas de ensino regular vinculadas;

II – das 12h15 às 17h15, para estudantes matriculados no período da manhã nas escolas de ensino regular vinculadas.



§ 1º Em ambos os períodos de atendimento, deverá ser assegurada, dentro da jornada, 1 (uma) hora destinada à alimentação, à higiene e aos cuidados pessoais, conforme as necessidades dos estudantes, sob acompanhamento dos profissionais da unidade.

§ 2º Nos períodos restantes, serão desenvolvidas as disciplinas do currículo diversificado e as atividades complementares, de acordo com a proposta pedagógica da unidade e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Consideradas as características e especificidades dos Cemfics, a organização das atividades educativas poderá contemplar oficinas em diferentes modalidades, ministradas por monitores oficineiros, de modo a viabilizar a compatibilização da oferta com o cumprimento da carga horária de estudos dos docentes, sem prejuízo da continuidade, da qualidade e da integralidade do currículo diversificado ofertado aos estudantes.

§ 4º As disciplinas do currículo diversificado e as oficinas desenvolvidas pelos monitores deverão estar articuladas às propostas pedagógicas das unidades escolares de origem dos estudantes, de modo a assegurar a complementaridade das experiências educativas e a continuidade do percurso formativo, respeitadas as especificidades e as finalidades do atendimento oferecido pelos Centros.

Art. 32. A distribuição das vagas nos Cemfics deverá priorizar os estudantes residentes na área de abrangência da unidade escolar vinculada ao respectivo Centro, considerando a proximidade territorial e a articulação entre as unidades educacionais e os equipamentos de atendimento complementar. Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas a estudantes de outras localidades, conforme critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros fatores, a situação de vulnerabilidade social, a extrema pobreza, a condição laboral dos responsáveis e as necessidades educacionais dos estudantes, de modo a promover a equidade no acesso.

§ 1º Os critérios e procedimentos para inscrição, classificação e matrícula serão estabelecidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, com definição dos requisitos, das prioridades de atendimento e dos procedimentos necessários à organização da demanda.

§ 2º A convocação de estudantes da lista de espera e o preenchimento de vagas remanescentes deverão observar os critérios de prioridade e os procedimentos de classificação previstos na regulamentação vigente, assegurando transparência, impessoalidade, publicidade e equidade no acesso, bem como tratamento isonômico aos candidatos em condições equivalentes.



Art. 33 A jornada de trabalho dos docentes que atuam no contraturno das Escolas Exclusivamente de Tempo Integral, nas Escolas com Complementação Educacional e nos Cemficas será de 30 (trinta) horas semanais, observada a seguinte organização:

I – nas ETIs e nas ECEs, a atuação ocorrerá no período das 12h às 17h;

II – nos Cemficas, a atuação ocorrerá em um dos seguintes períodos, conforme a organização do atendimento:

a) período da manhã, das 7h às 12h;

b) período da tarde, das 12h15 às 17h15.

§ 1º A jornada semanal será distribuída em 20 (vinte) horas destinadas às atividades com os estudantes e 10 (dez) horas destinadas ao estudo, ao planejamento e à formação continuada, organizadas da seguinte forma:

I – 2 (duas) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

II – 5 (cinco) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);

III – 3 (três) horas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

§ 2º A organização e o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes abrangidos por este artigo observarão o disposto na Lei Complementar Municipal nº 288/2022 e nas demais normas municipais aplicáveis.

Art. 34 As atividades pedagógicas desenvolvidas nas Escolas de Tempo Integral, nas Escolas de Complementação Educacional e nos Cemficas deverão contemplar, conforme a organização curricular estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes componentes curriculares:

I – Alfabetização, Leitura e Produção Textual;

II – Experiências Matemáticas;

III – Linguagens Artísticas;

IV – Brincadeiras e Movimento;

V – Vivências.

§ 1º As atividades de Alfabetização, Leitura e Produção Textual e de Experiências Matemáticas deverão contribuir para o fortalecimento das aprendizagens essenciais, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico e os resultados das avaliações da aprendizagem.



§ 2º A organização das Vivências poderá contemplar temas relacionados à educação socioemocional, à educação financeira, à cultura digital, à sustentabilidade, à musicalização, ao empreendedorismo e a outras temáticas pertinentes à formação integral dos estudantes, observadas as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Poderão ser desenvolvidos projetos em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observadas a legislação aplicável, a finalidade educacional, a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, quando exigida, e a necessária articulação com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 4º A oferta de atividades relacionadas à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e às diferentes linguagens deverá ampliar as oportunidades educativas, respeitar as características dos estudantes e contribuir para o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural e social.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, em caráter experimental, projetos-piloto destinados à inserção de professores especialistas, devidamente habilitados, nas áreas de Arte e Educação Física na organização curricular das ETIs, ECEs e dos CEMFICAs, especialmente nos componentes de Linguagens Artísticas e de Brincadeiras e Movimento, com vistas ao aprofundamento das experiências educativas e à ampliação da qualidade do atendimento oferecido.

§ 6º A implementação dos projetos-piloto de que trata o § 5º será precedida de estudo técnico-pedagógico e administrativo que contemple, no mínimo:

I – a identificação das necessidades pedagógicas e das potencialidades de aprimoramento das oficinas e atividades desenvolvidas;

II – a definição das atribuições dos professores especialistas e das formas de articulação de seu trabalho com os demais profissionais da unidade escolar, de modo a assegurar a integração curricular e a continuidade das experiências educativas;

III – o levantamento da disponibilidade de profissionais habilitados, considerando o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, as necessidades das unidades escolares e as alternativas de organização dos recursos humanos;

IV – a análise da necessidade de ampliação de jornada, atribuição de aulas, contratação ou outras medidas de provimento de pessoal, conforme a legislação aplicável;

V – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a verificação da compatibilidade da proposta com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

VI – a definição das unidades participantes, do período de execução, dos objetivos, das estratégias de acompanhamento e dos indicadores de avaliação dos resultados.



§ 7º A atuação de professores especialistas em Arte deverá favorecer o desenvolvimento da sensibilidade estética, da expressão criativa, da formação crítica e da ampliação do repertório cultural dos estudantes, por meio de experiências com diferentes linguagens artísticas, como artes visuais, música, dança e teatro, valorizando a diversidade cultural, as relações étnico-raciais, a inclusão e a produção artística interdisciplinar.

§ 8º A atuação de professores especialistas em Educação Física deverá contribuir para a ampliação do repertório corporal dos estudantes, o desenvolvimento das habilidades motoras e cognitivas, a valorização dos jogos e das brincadeiras como práticas culturais, a convivência ética, a inclusão e a adoção de práticas seguras, respeitadas as diferentes características e necessidades dos estudantes.

§ 9º O estudo técnico de que trata o § 6º poderá contemplar a reorganização do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, inclusive a eventual realocação de docentes PEB I cuja disponibilidade decorra da reorganização da oferta, para atendimento de outras necessidades educacionais, tais como substituições temporárias, Programas de Recomposição e Intensificação da Aprendizagem PRPP e PRPTI e ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, observadas as regras de atribuição, as habilitações exigidas e a legislação funcional vigente.

§ 10. Os projetos-piloto serão objeto de acompanhamento e avaliação pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados pedagógicos, a participação e o desenvolvimento dos estudantes, a integração entre os componentes curriculares, as condições de execução e a relação entre os resultados alcançados e os recursos empregados.

§ 11. Os resultados dos projetos-piloto subsidiarão decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação quanto à viabilidade de ampliação, continuidade ou incorporação permanente da atuação dos professores especialistas à organização curricular das ETIs, ECEs e dos CEMFICAs, mediante normatização própria e observância das exigências legais, pedagógicas, administrativas e orçamentário-financeiras.

§ 12. A previsão contida neste artigo não implica, por si só, criação de cargos, contratação de profissionais, ampliação de jornada de trabalho ou concessão de vantagens funcionais, medidas que dependerão de análise específica e do cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 35 A recomposição das aprendizagens constitui dimensão estruturante da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental e deverá estar articulada ao planejamento pedagógico, ao



acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes e às estratégias de ampliação da jornada escolar.

§ 1º As ações de recomposição deverão partir da identificação das necessidades de aprendizagem, considerando os resultados das avaliações, os registros pedagógicos, as observações dos docentes e as demais evidências disponíveis sobre o percurso escolar dos estudantes.

§ 2º As intervenções pedagógicas deverão ser planejadas de forma intencional e sistemática, com objetivos definidos, acompanhamento dos avanços e reorientação das estratégias sempre que necessário.

§ 3º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar tanto os estudantes que apresentam defasagens em relação às habilidades esperadas quanto aqueles que necessitam de oportunidades de aprofundamento e ampliação de seus conhecimentos.

§ 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Permanente de Recomposição das Aprendizagens (PRPP) e do Programa Permanente de Recomposição das Aprendizagens em Tempo Integral (PRPTI) deverão observar suas regulamentações específicas e manter articulação com o currículo e o planejamento das unidades educacionais.

Art. 36 A expansão e a organização das vagas destinadas à Educação Integral em Tempo Integral deverão observar critérios de equidade, considerando as necessidades educacionais e sociais dos estudantes, as características dos territórios e as condições de oferta da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A definição de prioridades para o atendimento deverá observar os critérios estabelecidos nas normas municipais de matrícula e nas regulamentações específicas, assegurando transparência, impessoalidade e respeito ao direito à educação.

§ 2º Na organização da oferta, deverão ser consideradas as situações de vulnerabilidade social, as desigualdades de oportunidades educacionais e as necessidades identificadas no acompanhamento das trajetórias escolares, sem prejuízo dos demais critérios normativos aplicáveis.

§ 3º As ações de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a inclusão, o respeito à diversidade, a igualdade racial e o enfrentamento de todas as formas de discriminação, assegurando condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes.

§ 4º A ampliação da oferta deverá ser acompanhada da avaliação das condições de acesso, permanência e participação, de modo a identificar eventuais barreiras e orientar medidas para a redução das desigualdades educacionais.



TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DA EXPANSÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DO DIAGNÓSTICO, DO PLANO DE EXPANSÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação realizará, periodicamente, diagnóstico da oferta e das condições de implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de identificar demandas, potencialidades, necessidades de adequação e prioridades de atendimento, subsidiando o planejamento, a expansão e o aprimoramento da Política.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, no mínimo:

- I – número e distribuição das matrículas;
- II – demanda das famílias;
- III – indicadores de aprendizagem;
- IV – frequência, abandono e evasão;
- V – indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
- VI – condições de infraestrutura e acessibilidade;
- VII – disponibilidade e perfil dos profissionais;
- VIII – condições de alimentação e transporte;
- IX – recursos pedagógicos e tecnológicos;
- X – condições de atendimento às modalidades da Educação Básica;
- XI – indicadores de equidade;
- XII – participação da comunidade escolar.

§ 2º A coleta, o tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a utilização de dados pessoais observarão a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respeitados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando o acesso restrito às pessoas autorizadas, a utilização exclusivamente para finalidades legítimas e institucionais e a anonimização ou pseudonimização, quando cabível.



Art. 38 A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede;
- II – metas quantitativas e qualitativas;
- III – unidades escolares e territórios prioritários;
- IV – cronograma de expansão;
- V – critérios de priorização;
- VI – necessidades de infraestrutura e acessibilidade;
- VII – necessidades de pessoal;
- VIII – previsão de alimentação e transporte;
- IX – estimativa de recursos financeiros;
- X – indicadores de acompanhamento;
- XI – estratégias de monitoramento e avaliação;
- XII – mecanismos de transparência e participação social.

§ 2º O Plano Municipal de Expansão será revisado periodicamente, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação da Política, os diagnósticos da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas nas unidades educacionais. A revisão subsidiará a atualização das metas, estratégias e investimentos, considerando a evolução das matrículas, as condições de infraestrutura e pessoal e a disponibilidade de recursos, visando à expansão progressiva, equitativa e sustentável da oferta.

Art. 39 A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com instância permanente de acompanhamento e participação social, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A instância de governança terá, no mínimo, representação da:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Unidades escolares;
- III – Comitê Gestor do Plano de Expansão;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Fórum Municipal da Educação;
- VI – Demais órgãos ou setores públicos envolvidos na política intersetorial.

§ 2º A composição, as competências, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de funcionamento da instância de governança serão regulamentados por ato próprio, assegurada a publicidade de suas decisões e registros.



TÍTULO VI

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO E DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE

Em alinhamento rigoroso à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e à Resolução CNE/CEB nº 4/2026, a Política Municipal de Araçatuba consolida sua execução a partir de 6 (seis) Dimensões Estratégicas.

CAPÍTULO I

ACESSO, PERMANÊNCIA COM EQUIDADE E CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 40 O acesso às matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, vedada qualquer forma de seleção acadêmica, socioeconômica, racial ou de desempenho escolar que implique discriminação ou violação do direito à educação.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registro atualizado da demanda por matrículas em tempo integral, inclusive mediante manifestação de interesse das famílias.

Art. 42 Na expansão da oferta, terão prioridade, observados os critérios públicos previamente divulgados:

- I – estudantes residentes em territórios de maior vulnerabilidade social;
- II – estudantes em situação de vulnerabilidade educacional;
- III – estudantes em risco de abandono ou evasão;
- IV – estudantes pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados;
- V – demais situações definidas no Plano Municipal de Expansão, com fundamento em diagnóstico público da rede.

Art. 43 Quando a demanda por determinada unidade escolar superar o número de vagas disponíveis, será adotado procedimento público, transparente e previamente divulgado.

§ 1º O procedimento poderá utilizar sorteio público, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º É vedada a utilização de avaliação de aprendizagem, provas, entrevistas seletivas ou outros mecanismos de seleção acadêmica como requisito para acesso às vagas.



Art. 44 A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, em linguagem acessível:

- I – número de vagas ofertadas;
- II – critérios de prioridade;
- III – procedimentos de matrícula;
- IV – cronograma;
- V – resultados;
- VI – procedimentos para recursos ou revisão;
- VII – informações gerais sobre a oferta.

Art. 45 As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão, incluindo busca ativa escolar e articulação com as famílias e a rede de proteção social.

Art. 46 Serão asseguradas condições de acesso e permanência aos estudantes público da Educação Especial, com garantia de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais apoios previstos na legislação

CAPÍTULO II

GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFRAESTRUTURA E AMBIÊNCIA ESCOLAR

Art. 47 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, da participação social, da corresponsabilidade institucional e da colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos colegiados, os estudantes, as famílias e a comunidade.

Art. 48 Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

- I – planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – organizar e regulamentar as formas de oferta, atualizar as matrizes curriculares e expedir orientações pedagógicas e administrativas às unidades escolares;
- III – planejar e promover as condições necessárias ao funcionamento da oferta, contemplando profissionais, formação continuada, recursos financeiros e materiais, alimentação escolar, transporte e infraestrutura;
- IV – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares, considerando suas necessidades e especificidades;
- V – promover a articulação com as demais políticas públicas e os serviços do território, respeitadas as competências institucionais de cada setor;



VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política, orientando o aprimoramento das ações desenvolvidas;

VII – divulgar informações pertinentes à implementação da Política e expedir os atos necessários à sua execução.

VIII – fiscalizar o cumprimento desta Política, das normas regulamentares e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo determinar medidas corretivas e solicitar informações às unidades escolares, entidades parceiras e demais responsáveis pela execução das ações

Art. 49 A organização e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral em cada unidade escolar deverão estar articulados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao Regimento Escolar e ao Plano de Ação da unidade, assegurando coerência entre os objetivos educacionais, a organização curricular, as práticas pedagógicas e as condições de atendimento.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, no mínimo:

I – a concepção de Educação Integral que fundamenta o trabalho da unidade escolar;

II – os objetivos educacionais e as metas de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III – o diagnóstico institucional, considerando as características da comunidade escolar e do território;

IV – a organização curricular, com a articulação entre os componentes curriculares, o currículo diversificado e as demais experiências educativas;

V – a organização dos tempos, dos espaços e dos ambientes de aprendizagem;

VI – as práticas pedagógicas e as estratégias de acompanhamento da aprendizagem;

VII – as medidas de inclusão, acessibilidade e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

VIII – os procedimentos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

IX – as estratégias de acompanhamento da frequência, da permanência e da participação dos estudantes;

X – as formas de participação e articulação com as famílias e a comunidade;

XI – as estratégias de articulação intersetorial e de integração com os recursos educativos do território;

XII – as ações de formação continuada dos profissionais, no âmbito da unidade escolar;

XIII – as estratégias de recomposição das aprendizagens e de atendimento às diferentes necessidades educacionais;

XIV – os mecanismos de autoavaliação institucional e de revisão das ações implementadas.



§ 2º O Plano de Ação deverá estabelecer as prioridades, as estratégias, as responsabilidades, os prazos e os mecanismos de acompanhamento das ações previstas, em consonância com o diagnóstico institucional e os objetivos desta Política.

§ 3º Os documentos institucionais deverão ser revistos sempre que necessário, considerando os resultados do acompanhamento e da avaliação, as necessidades dos estudantes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 Compete às unidades escolares, por meio de suas equipes gestoras e em articulação com os profissionais da educação:

- I – adequar os documentos institucionais às diretrizes desta Política e às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – promover o planejamento coletivo e a articulação entre os componentes curriculares, as disciplinas do currículo diversificado, as oficinas e as demais práticas educativas;
- III – organizar os tempos, os espaços e as atividades escolares, observadas as especificidades da modalidade de oferta e as necessidades dos estudantes;
- IV – acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, adotando as medidas pedagógicas pertinentes;
- V – estabelecer canais permanentes de diálogo com as famílias e a comunidade;
- VI – manter registros das ações desenvolvidas e fornecer as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da Política;
- VII – participar dos processos de autoavaliação institucional e implementar medidas de aprimoramento a partir dos resultados obtidos.

Art. 51 A gestão democrática da Educação Integral em Tempo Integral será fortalecida mediante a participação efetiva dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 1º A participação da comunidade escolar será assegurada, entre outros meios, por intermédio dos conselhos escolares, da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico, de reuniões, consultas e processos de avaliação institucional.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições de acompanhamento e normatização que lhe competem, nos termos da legislação vigente.

Art. 52 A infraestrutura e a ambiência escolar deverão favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, a qualidade das experiências educativas, a convivência, a inclusão, a acessibilidade e o bem-estar, considerando as especificidades das etapas de ensino e das modalidades de oferta.



§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de diagnóstico, adequação, manutenção e modernização dos espaços físicos e pedagógicos das unidades escolares, observadas as prioridades identificadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

§ 2º O planejamento da infraestrutura deverá considerar, progressivamente, a adequação e a disponibilidade dos seguintes ambientes, recursos e condições:

- I – salas de aula arejadas, funcionais, acessíveis e equipadas com mobiliário adequado às características dos estudantes;
- II – espaços destinados à alimentação escolar, com condições adequadas de higiene, organização, conforto e atendimento à demanda, observadas as normas de segurança alimentar e nutricional;
- III – instalações sanitárias acessíveis e adequadas à faixa etária atendida, contemplando, quando necessário, espaços e equipamentos para higiene pessoal;
- IV – bibliotecas, salas de leitura e outros ambientes destinados ao acesso à literatura, à pesquisa e à ampliação do repertório cultural dos estudantes;
- V – laboratórios de informática, robótica, espaços maker e outros ambientes destinados à investigação, à experimentação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI – salas de recursos multifuncionais e demais espaços destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), asseguradas as condições de acessibilidade;
- VII – quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, e espaços apropriados às vivências artísticas, culturais, corporais e de movimento;
- VIII – áreas verdes, hortas pedagógicas e espaços ao ar livre destinados à educação ambiental, à convivência, às atividades educativas e ao descanso;
- IX – conectividade e recursos tecnológicos que favoreçam o uso pedagógico das tecnologias digitais e a ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- X – ambientes que assegurem condições adequadas de acolhimento, convivência, descanso, higiene e bem-estar, conforme a jornada e as necessidades dos estudantes.

§ 3º A organização dos ambientes deverá considerar a acessibilidade, a segurança, a funcionalidade, a adequação à faixa etária e a diversidade das necessidades educacionais, de modo a favorecer a autonomia, a participação e a inclusão de todos os estudantes.

§ 4º A definição das prioridades de adequação e modernização deverá considerar as condições existentes em cada unidade escolar, as necessidades identificadas no diagnóstico institucional e as metas de expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 53 A autonomia das unidades executoras, incluindo as Associações de Pais e Mestres (APMs) e outras entidades equivalentes, será exercida nos limites da legislação vigente, de modo a contribuir para a manutenção das unidades escolares e para o desenvolvimento de ações de apoio às atividades pedagógicas.



Parágrafo único. A transferência e a aplicação de recursos financeiros destinados às unidades executoras observarão as normas específicas, os critérios de repasse, as finalidades estabelecidas e os mecanismos de prestação de contas, podendo contemplar despesas de manutenção e investimentos pedagógicos, conforme a regulamentação aplicável.

Art. 54 Cada unidade escolar realizará autoavaliação institucional periódica da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com a participação dos segmentos da comunidade escolar e a finalidade de identificar avanços, fragilidades e oportunidades de aprimoramento.

§ 1º A autoavaliação deverá considerar, no mínimo, as seguintes dimensões:

- I – acesso, frequência e permanência dos estudantes;
- II – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- III – organização curricular e práticas pedagógicas;
- IV – formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- V – infraestrutura, acessibilidade e ambiência escolar;
- VI – alimentação escolar e transporte, quando aplicáveis;
- VII – articulação intersetorial e integração com os recursos educativos do território;
- VIII – aprendizagem, participação e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IX – participação das famílias e fortalecimento dos vínculos com a comunidade.

§ 2º Para fins de acompanhamento do desenvolvimento institucional, os resultados da autoavaliação poderão ser classificados nos seguintes níveis:

- I – inexistente, quando a ação ou condição avaliada não estiver implementada;
- II – em desenvolvimento, quando houver iniciativas em andamento, ainda não consolidadas;
- III – consolidada, quando a ação ou condição estiver implementada de forma sistemática.

§ 3º Os resultados da autoavaliação subsidiarão a elaboração ou a revisão do Plano de Ação da unidade escolar, orientando a definição de prioridades, metas, estratégias de aprimoramento, responsabilidades e prazos para execução, bem como os mecanismos de acompanhamento das medidas adotadas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os resultados da autoavaliação e as medidas propostas serão apresentados e discutidos com a comunidade escolar, favorecendo a transparência, a participação coletiva e o envolvimento dos diferentes segmentos na definição de prioridades e no acompanhamento das ações, com vistas ao aprimoramento contínuo das condições de oferta e da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.



CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 55 A articulação intersetorial constitui dimensão estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araçatuba, fundamentada na compreensão de que o desenvolvimento integral dos estudantes abrange aspectos educacionais, sociais, culturais, físicos, emocionais e relacionais, cuja promoção requer a atuação integrada das políticas públicas, das instituições, das famílias e da comunidade.

§ 1º A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, devendo contemplar estratégias que ampliem as oportunidades educativas, fortaleçam a proteção integral e contribuam para a garantia dos direitos dos estudantes.

§ 2º A atuação intersetorial deverá superar práticas fragmentadas e ações isoladas, mediante o diálogo institucional, o planejamento integrado, o compartilhamento de responsabilidades e a articulação de conhecimentos, recursos e instrumentos de gestão.

§ 3º A cooperação entre os setores deverá respeitar as competências legais e institucionais de cada política pública, sem transferir à escola responsabilidades que demandem a atuação especializada de outros serviços.

Art. 56 A articulação intersetorial será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – **integração das políticas públicas**, mediante o estabelecimento de mecanismos permanentes de diálogo, cooperação e planejamento conjunto entre as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e demais setores pertinentes;

II – **reconhecimento do território como espaço educativo**, considerando os equipamentos públicos, os espaços culturais, as áreas de lazer, as organizações sociais, as iniciativas comunitárias, os saberes locais e as experiências que ampliem as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III – **planejamento orientado pelo diagnóstico territorial**, considerando as condições de vida dos estudantes, as características socioculturais das comunidades, as demandas identificadas pelas unidades escolares, a disponibilidade dos serviços públicos e as potencialidades locais;

IV – **fortalecimento da escola como referência educativa**, reconhecendo sua função na organização das experiências de aprendizagem, na identificação das necessidades dos estudantes e na articulação com as famílias, os serviços públicos e os demais atores do território;



V – **corresponsabilidade institucional**, com definição de atribuições e formas de cooperação que favoreçam a complementaridade dos serviços e evitem a fragmentação das ações, a duplicidade de esforços e a descontinuidade do atendimento;

VI – **garantia de direitos, equidade e inclusão**, mediante ações que considerem as diferentes realidades e necessidades dos estudantes e promovam condições equitativas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral;

VII – **participação das famílias e da comunidade**, valorizando os saberes, as experiências e as manifestações culturais locais na identificação de demandas, na elaboração de propostas e no acompanhamento das ações;

VIII – **monitoramento e avaliação contínuos**, com definição de objetivos, metas, responsabilidades e indicadores que permitam acompanhar os resultados, identificar desafios e aperfeiçoar as estratégias implementadas.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com os demais órgãos e setores competentes, o reconhecimento e a integração dos recursos educativos disponíveis nos territórios, com vistas à ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, participação social e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Para os fins desta Política, o território será compreendido como espaço social, cultural, educativo e de convivência, constituído por sujeitos, instituições, equipamentos, relações e experiências que influenciam as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º A organização dos territórios educativos deverá considerar suas características, necessidades e potencialidades, identificando barreiras de acesso e possibilidades de cooperação que contribuam para reduzir desigualdades nas oportunidades educativas.

§ 3º Os equipamentos públicos, as instituições culturais, os espaços esportivos, as áreas ambientais, os serviços de saúde e assistência social e as iniciativas comunitárias poderão integrar as experiências educativas, desde que articulados aos objetivos formativos e às propostas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 58 As unidades escolares serão apoiadas na identificação das necessidades dos estudantes, na articulação com os serviços do território, na elaboração de projetos integrados e na utilização educativa dos espaços e recursos disponíveis.

§ 1º A atuação intersetorial deverá complementar o trabalho pedagógico e contribuir para a construção de trajetórias educativas contínuas, inclusivas e contextualizadas, respeitadas a autonomia e as atribuições das instituições envolvidas.



§ 2º A identificação de demandas que ultrapassem o âmbito pedagógico deverá subsidiar a articulação com os serviços competentes, observados os fluxos institucionais, as atribuições profissionais e as normas aplicáveis.

§ 3º As ações desenvolvidas deverão reconhecer os estudantes como sujeitos de direitos e participantes ativos de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Seção I

Da integração entre a Educação e as demais políticas públicas

Art. 59 A integração entre a Educação e as demais políticas públicas será desenvolvida por meio de ações planejadas e articuladas, observadas as competências legais e institucionais de cada setor.

Art. 60 Na articulação entre **Educação e Saúde**, deverão ser priorizadas:

I – a construção de fluxos de comunicação e cooperação entre as unidades escolares e os serviços de saúde, com vistas à promoção da saúde, à prevenção de agravos e ao bem-estar dos estudantes;

II – a realização de ações educativas relacionadas à saúde mental, à alimentação saudável, à atividade física, à prevenção de violências e à adoção de hábitos de vida saudáveis;

III – a construção de estratégias conjuntas para o acompanhamento de situações que interfiram na frequência, na participação e no desenvolvimento dos estudantes, respeitados os limites de atuação dos profissionais e o sigilo das informações pessoais.

Art. 61 Na articulação entre **Educação e Assistência Social**, deverão ser promovidas:

I – a integração entre as unidades escolares, os serviços socioassistenciais e a rede de proteção social, visando à identificação de vulnerabilidades e à garantia de direitos;

II – a definição de fluxos de encaminhamento, acompanhamento e retorno entre os serviços, de modo a assegurar continuidade às ações e evitar que o atendimento às famílias se limite a encaminhamentos sem acompanhamento posterior;

III – o desenvolvimento de ações integradas de apoio às famílias, prevenção de situações de risco e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – a prevenção e o enfrentamento das violências e das violações de direitos de crianças e adolescentes, mediante atuação articulada entre as unidades escolares, os órgãos de proteção e os serviços competentes;

V – a promoção de ações voltadas à convivência democrática, ao respeito à diversidade, à participação estudantil e à prevenção de discriminações.



Art. 62 Na articulação entre **Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, deverão ser contempladas:

- I – a identificação e o mapeamento dos equipamentos, espaços e iniciativas culturais, esportivas e recreativas existentes nos territórios;
- II – a promoção de parcerias que ampliem o acesso dos estudantes às práticas artísticas, culturais, esportivas, científicas e de lazer;
- III – a integração dos conhecimentos e das experiências produzidos nesses espaços às propostas pedagógicas das unidades escolares, ampliando os tempos, os espaços e as oportunidades de aprendizagem.

Art. 63 Na articulação entre **Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, deverão ser incentivadas:

- I – a utilização educativa de parques, praças, áreas verdes e demais espaços públicos;
- II – a elaboração e o desenvolvimento de projetos integrados de educação ambiental, sustentabilidade, preservação do patrimônio natural e cultural e cuidado com os espaços coletivos;
- III – a valorização dos conhecimentos locais e das experiências comunitárias na construção de aprendizagens contextualizadas;
- IV – a celebração de parcerias para o desenvolvimento de projetos educativos nas unidades escolares, observadas as normas aplicáveis.

Art. 64 A participação das famílias e da comunidade será fortalecida por meio de ações permanentes de diálogo, cooperação e corresponsabilidade, contemplando:

- I – espaços de escuta e participação na construção, implementação e avaliação das propostas educativas, inclusive por meio dos conselhos escolares e demais instâncias de participação social;
- II – valorização dos saberes, das manifestações culturais, da memória, da história e das experiências comunitárias, reconhecendo o território como espaço de aprendizagem;
- III – incentivo à participação das organizações da sociedade civil, das instituições de ensino, dos equipamentos públicos e dos parceiros locais na ampliação das oportunidades educativas, em articulação com as propostas pedagógicas e observada a legislação vigente;
- IV – fortalecimento da comunicação entre as unidades educacionais e as famílias, favorecendo o acompanhamento da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.



Seção II

Da implementação, do monitoramento e da avaliação das ações intersetoriais

Art. 65 A implementação das ações intersetoriais observará as seguintes estratégias:

I – mapeamento dos equipamentos públicos, serviços, instituições e iniciativas comunitárias existentes nos territórios;

II – elaboração e atualização periódica de diagnósticos territoriais, mediante integração de informações relevantes das diferentes políticas públicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

III – definição de prioridades intersetoriais com base nas necessidades identificadas, estabelecendo-se objetivos, ações, responsáveis e prazos;

IV – elaboração de planos de ação territoriais que articulem as propostas pedagógicas das unidades escolares às oportunidades educativas disponíveis na comunidade;

V – pactuação de fluxos de comunicação, encaminhamento, acompanhamento e retorno entre os serviços, respeitadas as competências de cada setor;

VI – formalização de parcerias e utilização compartilhada de espaços, conhecimentos e recursos, observadas as normas aplicáveis;

VII – acompanhamento da execução das ações por meio de indicadores e registros periódicos, considerando sua contribuição para a garantia de direitos, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – socialização de experiências, práticas e resultados, visando ao aprimoramento das estratégias intersetoriais e à disseminação de iniciativas exitosas.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores envolvidos, promoverá o acompanhamento e a avaliação das ações intersetoriais, considerando:

I – o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos nos planos de ação;

II – a efetividade dos fluxos de comunicação, encaminhamento e acompanhamento entre os serviços;

III – a ampliação das oportunidades educativas e do acesso dos estudantes aos recursos e serviços disponíveis nos territórios;



IV – a identificação de desafios, barreiras de acesso e necessidades de reorganização das estratégias adotadas;

V – a continuidade das ações e sua contribuição para a garantia de direitos, a equidade, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das ações e o fortalecimento da cooperação entre as políticas públicas, as unidades escolares, as famílias e a comunidade.

Seção III

Das parcerias institucionais, dos programas e dos projetos educativos

Art. 67 As parcerias institucionais, os programas e os projetos desenvolvidos no Município que contribuam para a garantia de direitos e o desenvolvimento integral dos estudantes poderão integrar as estratégias de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As iniciativas de que trata o caput deverão ampliar as oportunidades educativas, diversificar as experiências de aprendizagem e favorecer a integração entre escola, serviços públicos, instituições parceiras, famílias e comunidade.

§ 2º A realização das ações deverá estar articulada às propostas pedagógicas das unidades escolares e às necessidades identificadas nos territórios, assegurando intencionalidade educativa, continuidade e acompanhamento dos resultados.

§ 3º A participação de instituições parceiras observará as competências dos órgãos envolvidos, os instrumentos de formalização pertinentes e a legislação aplicável.

Art. 68 No âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, poderão ser articuladas, conforme suas finalidades e condições de execução, as seguintes parcerias, programas e projetos:

I – **Escola Municipal de Dança**, destinada à formação artística, cultural e cidadã por meio do ensino da dança em diferentes modalidades, à valorização da diversidade de expressões corporais e culturais e ao desenvolvimento de habilidades técnicas, criativas e socioemocionais;

II – **Projeto Ativamente**, desenvolvido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, que utiliza o esporte como instrumento de educação, socialização, inclusão e desenvolvimento integral, ampliando as oportunidades de práticas corporais, convivência, cooperação e participação;



III – **Programa A União Faz a Vida — Sicredi**, voltado à educação cooperativa e ao desenvolvimento de atitudes e valores relacionados à cooperação, à cidadania e à participação, por meio de projetos que incentivem a investigação, o diálogo, o protagonismo dos estudantes e a construção coletiva do conhecimento;

IV – **Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) — Sebrae-SP**, destinado à educação empreendedora, ao estímulo à criatividade, à autonomia, ao protagonismo, ao planejamento, ao trabalho em equipe e à inovação;

V – **Projeto Dança Bacana**, voltado à formação cultural por meio de aulas gratuitas de balé e danças urbanas, contribuindo para a expressão corporal, a criatividade, a convivência, a participação e a democratização do acesso às práticas artísticas;

VI – **Projeto Mudancinha de Hábito — Unimed Araçatuba**, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com foco na promoção de hábitos de vida saudáveis, na alimentação adequada, na atividade física, na educação em saúde e na prevenção da obesidade infantil;

VII – **Projeto Kung Fu na Escola — OSCIP PBKF**, que utiliza a prática do Kung Fu como ferramenta socioeducativa para favorecer a disciplina, o respeito, a concentração, a coordenação motora, a saúde física, a convivência social, a inclusão e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – **Projeto Sorriso Feliz — FOA/UNESP**, destinado à promoção da educação em saúde bucal, à orientação sobre práticas adequadas de higiene oral e à identificação de necessidades relacionadas à saúde bucal, fortalecendo a integração entre Educação e Saúde;

IX – **Projeto Fluência em Foco**, voltado ao estímulo e ao monitoramento da fluência leitora dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, contribuindo para o acompanhamento das aprendizagens, a identificação das necessidades pedagógicas e o planejamento de intervenções;

X – **Projeto de RTI — Modelo de Resposta à Intervenção Fonológica**, destinado à identificação precoce de dificuldades no processo de alfabetização, ao monitoramento do progresso dos estudantes e à orientação de intervenções pedagógicas oportunas, articulando avaliação, acompanhamento e estratégias de apoio à aprendizagem;

XI – **Redes Protetivas Intersetoriais**, constituídas pela articulação entre órgãos, serviços e políticas públicas, especialmente Educação, Saúde, Assistência Social e Justiça, para a promoção e a garantia de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, incluindo crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e suas famílias;

XII – **Projeto Práticas Brincantes**, que reconhece o brincar como dimensão essencial do desenvolvimento infantil e promove experiências educativas por meio de jogos,



brincadeiras e atividades lúdicas, favorecendo a imaginação, a linguagem, a criatividade, a autonomia, a interação social e a resolução de problemas;

XIII – Projeto de Acompanhamento e Vigilância do Desenvolvimento Infantil no Cotidiano das Creches Municipais — Terapia Ocupacional e Equipe Multidisciplinar, destinado à promoção do desenvolvimento infantil nos berçários municipais, à observação qualificada das crianças, ao reconhecimento de necessidades de apoio e à articulação entre Educação, Saúde e demais serviços pertinentes;

XIV – Equipe Multidisciplinar/CAEMA — Psicologia Educacional: Programa de Estimulação dos Preditores da Alfabetização (PEPA), voltado à estimulação de funções executivas, consciência fonológica, conhecimento do alfabeto, vocabulário, coordenação motora fina e orientação espacial nas crianças da Etapa 2 da Educação Infantil, contribuindo para a transição ao ciclo de alfabetização;

XV – Equipe Multidisciplinar/CAEMA — Psicologia Educacional: Projeto Bullying, destinado à orientação, à conscientização e à prevenção do bullying e do cyberbullying nas unidades municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de ações educativas, materiais de apoio e atividades com os estudantes, visando à convivência democrática, ao respeito às diferenças e à prevenção das violências;

XVI – Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que articula as redes públicas de saúde e de ensino para promover o desenvolvimento integral e a qualidade de vida dos estudantes da Educação Básica, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e educação para a cidadania.

§ 1º A execução das iniciativas previstas neste artigo observará a vigência, a disponibilidade e as condições de implementação de cada parceria, programa ou projeto, bem como os respectivos instrumentos de formalização e as normas aplicáveis.

§ 2º A inclusão das iniciativas nesta Política não dispensa a definição de objetivos, responsabilidades, público atendido, formas de acompanhamento e mecanismos de avaliação, conforme a natureza e as condições de execução de cada ação.

§ 3º A articulação das iniciativas com as unidades escolares deverá respeitar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos estudantes e os objetivos pedagógicos estabelecidos.

Art. 69 A implementação das diretrizes deste Capítulo deverá consolidar uma cultura de cooperação entre as políticas públicas e os atores do território, baseada no planejamento compartilhado, na atuação coordenada e no reconhecimento de que demandas complexas exigem respostas integradas.



Parágrafo único. A intersetorialidade deverá orientar a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Araçatuba, articulando políticas, serviços, instituições, famílias e comunidade em torno da garantia de direitos e da ampliação equitativa das oportunidades educativas, com vistas ao desenvolvimento integral de todos os estudantes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 70 A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será organizada com base em currículo integrado, contínuo e articulado, que atribua intencionalidade pedagógica aos diferentes tempos, espaços, práticas e experiências que compõem a jornada escolar, assegurando a integração entre os componentes curriculares, o currículo diversificado e as demais ações educativas.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá representar a ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, não se caracterizando pelo mero acréscimo de atividades, pela fragmentação das experiências educativas ou pela separação entre o turno regular e o contraturno.

§ 2º A organização curricular deverá evitar a hierarquização entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades diversificadas, assegurando a complementaridade entre as diferentes experiências formativas e sua contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 71 A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais, o documento curricular de referência adotado pela Rede Municipal de Ensino, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as matrizes curriculares vigentes e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e o currículo diversificado serão desenvolvidos de forma integrada, compondo uma proposta pedagógica articulada e coerente com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa de ensino.

§ 2º O currículo diversificado e as atividades complementares deverão ampliar e enriquecer as experiências educativas, contemplando, entre outros aspectos, as características sociais, culturais, históricas, econômicas, ambientais e territoriais das comunidades atendidas.



Art. 72 A organização das matrizes curriculares, incluindo a denominação, os objetivos, as ementas, as cargas horárias e as orientações metodológicas dos componentes curriculares, projetos, oficinas e demais ações educativas, será estabelecida em atos normativos e documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências das instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, orientar, acompanhar e atualizar as matrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, submetendo-as às instâncias competentes quando exigido pela legislação vigente.

§ 2º As atualizações das matrizes curriculares regularmente aprovadas poderão ser realizadas por meio dos instrumentos normativos próprios, dispensada a alteração desta Política, desde que preservadas suas diretrizes e finalidades.

Art. 73 As práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral deverão favorecer a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de competências e habilidades, a participação ativa dos estudantes e a articulação entre os saberes escolares e as experiências sociais e culturais, contemplando, entre outras possibilidades:

- I – a interdisciplinaridade e a contextualização dos conhecimentos;
- II – o desenvolvimento de projetos integradores, sequências didáticas interdisciplinares, metodologias diversificadas e atividades de enriquecimento curricular;
- III – o protagonismo estudantil, a autonomia, a participação e a educação para a cidadania;
- IV – a valorização da cultura, das artes, do esporte, do lazer e dos saberes locais;
- V – a cultura digital e midiática, a educação ambiental e a sustentabilidade;
- VI – o desenvolvimento socioemocional, a convivência democrática e a cultura de respeito às diferenças;
- VII – o fortalecimento, o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens;
- VIII – a construção de projetos de vida, quando pertinente à etapa de ensino;
- IX – a inclusão e a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem.

Art. 74 Na Educação Infantil, a organização curricular terá como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e considerando os campos de experiências, as necessidades, os interesses e os diferentes ritmos das crianças.



§ 1º Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, cuidados pessoais, repouso, brincadeiras e convivência integrarão a organização curricular e serão planejados como experiências educativas dotadas de intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização pedagógica das creches e das pré-escolas respeitará a identidade e as especificidades da Educação Infantil, sem reproduzir práticas, rotinas, metodologias ou formas de avaliação próprias do Ensino Fundamental.

Art. 75 No Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico promoverá a integração entre os componentes curriculares, os conhecimentos, as experiências e as práticas educativas, considerando as necessidades formativas dos estudantes e os objetivos de aprendizagem previstos para cada ano ou ciclo.

Parágrafo único. O planejamento e o desenvolvimento das ações pedagógicas deverão considerar os resultados das avaliações, de modo a orientar intervenções, aprofundamentos e estratégias de fortalecimento e recomposição das aprendizagens, respeitadas as especificidades dos estudantes.

Art. 76 As unidades educacionais poderão selecionar, organizar e propor projetos e outras experiências formativas, considerando a realidade territorial, os interesses e as potencialidades dos estudantes, os recursos disponíveis, o Projeto Político-Pedagógico, as matrizes curriculares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A definição dos projetos e outras experiências formativas deverá ocorrer de forma participativa, com registro no planejamento escolar e articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos para a etapa de ensino.

§ 2º As propostas poderão ser reorganizadas mediante avaliação pedagógica, observadas as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas no acompanhamento dos estudantes.

Art. 77 O planejamento pedagógico será realizado semanalmente, de forma coletiva, contínua e articulada entre os profissionais que atuam nos diferentes tempos e espaços da jornada escolar, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as características das turmas, os resultados das avaliações e as diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão assegurar condições para a articulação entre os profissionais, de modo a favorecer a continuidade do trabalho pedagógico, a troca de informações relevantes e a coerência entre as experiências educativas oferecidas ao longo da jornada.



Art. 78 A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes será realizada de forma contínua e sistemática, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e os documentos orientadores vigentes na Rede Municipal, com finalidade diagnóstica, formativa e, quando pertinente, somativa, constituindo instrumento para o acompanhamento das aprendizagens e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – a identificação de dificuldades, potencialidades e necessidades de aprendizagem;
- II – o planejamento de intervenções pedagógicas e ações de fortalecimento, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
- III – o acompanhamento da progressão dos estudantes;
- IV – a revisão das estratégias de ensino e das práticas pedagógicas;
- V – o planejamento de ações de formação continuada dos profissionais;
- VI – a elaboração e a revisão de planos de melhoria institucional.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, sem finalidade de seleção, classificação, promoção ou retenção, utilizando instrumentos diversificados, tais como relatórios descritivos, portfólios, registros de observação, fotografias contextualizadas e produções das crianças, conforme as orientações da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A avaliação dos estudantes público da Educação Especial deverá considerar suas necessidades específicas, as barreiras à participação e à aprendizagem, os recursos de acessibilidade e os apoios pedagógicos necessários, articulando-se ao Plano Educacional Individualizado (PEI), quando aplicável, e às demais disposições normativas pertinentes.

Art. 79 Nos componentes curriculares do currículo diversificado e nos projetos desenvolvidos nas Escolas Exclusivamente de Tempo Integral, nas Escolas com Complementação Educacional e nos CEMFICAs, a avaliação terá caráter predominantemente formativo e processual, com foco no acompanhamento do desenvolvimento das competências, habilidades, atitudes e conhecimentos dos estudantes.

§ 1º Enquanto vigente a sistemática estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, não serão atribuídas notas numéricas aos componentes curriculares do currículo diversificado e aos projetos abrangidos por este artigo, devendo o acompanhamento dos estudantes ocorrer por meio de registros pedagógicos descritivos e individualizados.

§ 2º Os docentes responsáveis deverão registrar, bimestralmente, no sistema eletrônico oficial da Rede Municipal de Ensino, relatório individualizado sobre o desenvolvimento dos estudantes, contemplando os avanços observados, as potencialidades, as necessidades identificadas e os aspectos que demandem intervenções pedagógicas.



§ 3º Os registros e relatórios produzidos deverão subsidiar o planejamento pedagógico e, quando pertinente, as deliberações dos Conselhos de Ciclo das unidades escolares de origem dos estudantes, especialmente quanto à definição e ao acompanhamento de estratégias de fortalecimento e recomposição das aprendizagens.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante justificativa técnica e pedagógica devidamente fundamentada e formalizada em ato normativo próprio, revisar a sistemática de avaliação prevista neste artigo, inclusive quanto à adoção de notas, conceitos, menções ou outros instrumentos de registro, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e assegurada a coerência com as finalidades formativas da avaliação.

Art. 80 A acessibilidade curricular será assegurada por meio da adoção de estratégias pedagógicas diversificadas, múltiplas linguagens, materiais acessíveis, recursos de tecnologia assistiva e princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem, conforme as necessidades identificadas, de modo a favorecer o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão promover a identificação e a superação de barreiras pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e de acesso aos recursos e às experiências educativas, observadas as normas de inclusão e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 81 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por profissionais com formação, habilitação e atribuições compatíveis com as atividades desempenhadas, observados a legislação educacional, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, os vínculos funcionais e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 82 O dimensionamento do quadro de profissionais das unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral considerará o número de estudantes e de turmas, as etapas e modalidades atendidas, a duração da jornada escolar, a organização curricular, as características das unidades e as necessidades relacionadas à inclusão, ao cuidado, à alimentação e à segurança dos estudantes.

§ 1º A composição do quadro de profissionais poderá contemplar, conforme a organização e as necessidades de cada unidade educacional:

I – equipe gestora, compreendendo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Dirigente Administrativo, observada as disposições da Lei Complementar Municipal nº 288/2022, da Lei Complementar Municipal nº 206/2010 e das demais normas aplicáveis;



II – quadro docente, constituído por Professores de Educação Básica e professores especialistas, conforme as etapas de ensino, os componentes curriculares e as atividades pedagógicas ofertadas;

III – profissionais de suporte educacional e operacional, incluindo Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes Escolares, Educadores Adjuntos, Oficiais Administrativos e profissionais de serviços gerais, conforme a estrutura funcional da Rede Municipal de Ensino e as necessidades de atendimento.

§ 2º A organização do quadro de profissionais deverá favorecer a continuidade do trabalho pedagógico, a integração entre os diferentes tempos e espaços educativos e o atendimento adequado às necessidades dos estudantes.

Art. 83 A organização da jornada de trabalho dos profissionais da educação observará a legislação federal e municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A ampliação da jornada escolar dos estudantes não implicará, automaticamente, ampliação da jornada de trabalho dos profissionais da educação, devendo a organização dos recursos humanos observar as disposições legais e funcionais pertinentes.

§ 2º A eventual ampliação ou suplementação da jornada de trabalho dependerá de previsão legal, necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização do ato correspondente, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º A ampliação ou suplementação de jornada, quando legalmente admitida, não implicará incorporação automática à jornada permanente, aos vencimentos ou à carreira, salvo disposição legal específica.

§ 4º A distribuição da jornada docente observará a legislação vigente, inclusive quanto à proporção destinada às atividades de interação com os estudantes e às atividades extraclasse, abrangendo o planejamento, os estudos, a avaliação e as demais atividades pedagógicas previstas nas normas aplicáveis.

Art. 84 A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada em serviço dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral e assegurará condições para o planejamento coletivo, a articulação entre as equipes e o aprimoramento permanente das práticas educativas.

§ 1º As ações formativas serão organizadas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e deverão contemplar, entre outros temas:

I – concepções, princípios e fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;



II – organização curricular integrada e articulação entre os diferentes tempos e espaços educativos;

III – práticas pedagógicas interdisciplinares, projetos integradores e oficinas de enriquecimento curricular;

IV – Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), educação antirracista, enfrentamento ao racismo e às discriminações, valorização da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470/2024;

V – educação digital e midiática, incluindo letramento digital, uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias, integração curricular das competências digitais e uso pedagógico dos recursos tecnológicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e com a Lei Federal nº 14.180/2021, que institui a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC);

VI – Educação do Campo, considerando as especificidades socioculturais, territoriais, econômicas e ambientais das populações do campo, seus modos de vida, seus saberes e suas formas de organização, observadas as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2002, e o Decreto Federal nº 7.352/2010;

VII – avaliação da aprendizagem, análise de resultados e recomposição das aprendizagens;

VIII – educação inclusiva, acessibilidade curricular e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

IX – gestão democrática, participação da comunidade e convivência escolar;

X – cultura de paz, desenvolvimento socioemocional e prevenção de situações de violência;

XI – articulação intersetorial e integração com os serviços e equipamentos do território;

XII – acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil deverá considerar as especificidades da creche e da pré-escola, a indissociabilidade entre educar e cuidar, as interações, as brincadeiras e a organização dos tempos, espaços e experiências das crianças.



§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e outros órgãos e entidades, inclusive com o Ministério da Educação, para o desenvolvimento das ações formativas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 85 A participação de pessoas, instituições ou entidades parceiras no desenvolvimento de atividades educativas dependerá de formalização adequada, compatibilidade com os objetivos desta Política e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade educacional responsável.

§ 1º A atuação de parceiros deverá estar articulada ao planejamento pedagógico e não poderá substituir as atribuições próprias dos profissionais da educação nem afastar a responsabilidade do Município pela oferta, organização, acompanhamento e qualidade do atendimento educacional.

Art. 86 Compete ao Departamento de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e promover ações formativas articuladas às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, em estreita integração com a Divisão de Avaliação da Aprendizagem e Avaliação Institucional, a Divisão de Educação Infantil, Divisão de Ensino Fundamental e Divisão de Atendimento Educacional Especializado, de modo a assegurar a coerência entre os diagnósticos educacionais, as prioridades formativas e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais.

§ 1º O planejamento das ações formativas deverá considerar, especialmente, os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem, os processos de avaliação institucional, os indicadores educacionais, os diagnósticos das unidades e as demandas identificadas pelas divisões responsáveis pelas etapas de ensino.

§ 2º As formações deverão abordar necessidades concretas do trabalho pedagógico, com conteúdos, estratégias metodológicas e instrumentos aplicáveis à prática docente, de modo a subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica, o acompanhamento dos estudantes e a recomposição das aprendizagens.

§ 3º A atuação integrada entre os departamentos e as divisões envolvidos deverá assegurar a definição conjunta de prioridades, objetivos, conteúdos, estratégias e mecanismos de acompanhamento das ações formativas, evitando iniciativas desarticuladas das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A efetividade das ações de formação continuada deverá ser acompanhada mediante análise de sua pertinência em relação às necessidades diagnosticadas e de suas contribuições para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.



Art. 87 A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por meio de normativo específico, mecanismos de valorização e indução à formação continuada dos docentes, gestores e demais profissionais da educação nas áreas de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e Educação Digital, no âmbito da Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas, à promoção da equidade educacional e ao aprimoramento da qualidade do ensino.

§ 1º O normativo deverá estabelecer critérios para o reconhecimento das formações realizadas, considerando a pertinência temática, a carga horária, a instituição formadora e a comprovação de conclusão, prevendo, quando juridicamente cabível, pontuação adicional ou outros mecanismos de valorização nos processos de atribuição de classes e aulas, remoção e demais procedimentos de desenvolvimento e movimentação funcional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A regulamentação observará a legislação municipal vigente, as regras específicas de cada processo e os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da impessoalidade.

Art. 88 A criação de gratificações, adicionais, incentivos ou outras vantagens pecuniárias específicas destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral dependerá de lei específica, observadas a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais relativas à despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 89 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma contínua, sistemática e participativa pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e as instâncias do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar seus resultados e subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata este Capítulo terão como objeto a implementação, a execução e os resultados da Política, não se confundindo com a avaliação da aprendizagem dos estudantes, embora possam utilizar seus resultados como subsídio para a análise da qualidade e da efetividade da oferta educacional.



Art. 90 O monitoramento da Política contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – a expansão das matrículas e a evolução da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – a distribuição territorial das vagas e o atendimento às demandas educacionais;
- III – as condições de acesso, a frequência, a permanência, o abandono, a evasão e a busca ativa dos estudantes;
- IV – os indicadores de fluxo escolar, incluindo aprovação, reprovação e distorção idade-série;
- V – os resultados de aprendizagem, considerando as avaliações internas, as avaliações externas, incluindo o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e as avaliações somativas municipais, quando realizadas;
- VI – as evidências relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII – a equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades educacionais, considerando as condições de vulnerabilidade, a inclusão e as necessidades específicas dos estudantes;
- VIII – a organização curricular, as práticas pedagógicas e a articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;
- IX – a formação continuada e as condições de atuação dos profissionais da educação;
- X – a infraestrutura, os ambientes educativos, os materiais e os recursos pedagógicos;
- XI – a oferta e a qualidade da alimentação escolar e do transporte, quando aplicável;
- XII – a gestão democrática e a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
- XIII – a articulação intersetorial e a integração com os territórios;
- XIV – a execução dos recursos financeiros destinados à Política e a adequação de sua aplicação às finalidades previstas.

Art. 91 As unidades escolares realizarão, anualmente, autoavaliação institucional da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos de escola e dos grêmios estudantis, quando existentes, observadas as características e as formas de organização de cada unidade.

§ 1º A autoavaliação deverá considerar as condições de oferta, a organização dos tempos e espaços educativos, as práticas pedagógicas, a participação da comunidade, a inclusão, a equidade e os resultados alcançados, identificando potencialidades, fragilidades e necessidades de aprimoramento.

§ 2º Os resultados da autoavaliação subsidiarão a revisão do Projeto Político-Pedagógico, do planejamento anual da unidade escolar e das ações necessárias à melhoria da oferta.



Art. 92 O Comitê Gestor do Plano de Expansão e Qualificação de Matrículas em Tempo Integral elaborará, anualmente, Relatório de Monitoramento da Política, consolidando os dados e as informações produzidos pelas unidades escolares e pelos setores responsáveis pelo acompanhamento da Política.

§ 1º O relatório deverá apresentar, no mínimo:

- I – a evolução da oferta e das matrículas;
- II – os resultados dos indicadores de acesso, frequência, permanência, fluxo escolar e aprendizagem;
- III – a análise das condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e materiais;
- IV – os avanços, as fragilidades, os riscos e os desafios identificados;
- V – a avaliação da execução dos recursos destinados à Política;
- VI – as prioridades, as recomendações e as medidas de aprimoramento para o período subsequente.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e apresentado ao Fórum Municipal de Educação, bem como divulgado à comunidade escolar, asseguradas as condições de acesso à informação e de participação social.

Art. 93 A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Comitê responsável pelo acompanhamento e pela implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, utilizará os resultados do monitoramento, da autoavaliação institucional e dos indicadores educacionais para avaliar a efetividade das ações desenvolvidas, orientar o planejamento, revisar as estratégias de implementação, definir prioridades e subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano de Expansão.

Parágrafo único. As medidas de aprimoramento deverão considerar as desigualdades identificadas, as demandas e especificidades das unidades escolares, os resultados educacionais e a disponibilidade de recursos, visando à melhoria contínua da qualidade e à expansão progressiva, equitativa e sustentável da oferta.

Art. 94 A divulgação dos dados e dos resultados do monitoramento observará a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais, assegurando a transparência da Política sem exposição indevida de informações pessoais ou individualizadas dos estudantes.



CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 95 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por dotações orçamentárias próprias do Município, destinadas à educação, e por outras fontes de recursos legalmente admitidas, compreendendo:

- I – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), incluídas as complementações da União, quando aplicáveis;
- III – transferências, programas e repasses financeiros da União e do Estado, incluindo os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- IV – recursos próprios do Município;
- V – convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres, quando legalmente admitidos;
- VI – emendas parlamentares e outras fontes de financiamento legalmente constituídas.

Art. 96 Os recursos destinados à implementação e à manutenção da Política poderão ser aplicados em despesas necessárias à qualidade e à expansão da oferta, observadas as finalidades, as vinculações e as regras de utilização de cada fonte de financiamento, compreendendo:

- I – pessoal e formação continuada dos profissionais da educação;
- II – alimentação escolar e transporte, observadas as fontes e os programas específicos de financiamento;
- III – construção, ampliação, adequação, manutenção e acessibilidade dos espaços educativos;
- IV – aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos e recursos tecnológicos;
- V – desenvolvimento de atividades pedagógicas e demais ações necessárias à organização curricular e à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – monitoramento, avaliação e aprimoramento da Política, quando admitidos pela legislação aplicável à respectiva fonte de recursos.



Art. 97 A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, incluídas as complementações relativas ao Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), ao Valor Aluno Ano Total (VAAT) e ao Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades (VAAR), na criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o caput observará as diretrizes nacionais vigentes, as regras de utilização do FUNDEB e a vinculação específica à criação de matrículas em tempo integral, podendo abranger despesas de custeio e de capital, conforme a regulamentação aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária, observará a vinculação dos recursos às ações de expansão da oferta, assegurando sua adequada identificação, execução e comprovação.

Art. 98 O planejamento orçamentário e financeiro da Política deverá estar articulado ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araçatuba, observadas a disponibilidade financeira, as normas de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A implementação e a expansão da oferta deverão considerar a previsão de recursos necessários à manutenção das matrículas existentes e à criação de novas matrículas, de modo a assegurar a continuidade e a sustentabilidade da Política.

§ 2º A criação ou a ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado observará as exigências legais relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 99. A execução dos recursos destinados à Política observará os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, assegurando a aplicação dos recursos conforme suas finalidades e vinculações legais, o adequado registro contábil e orçamentário, a documentação das despesas, a prestação de contas e a disponibilização das informações aos órgãos de controle e à sociedade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos aplicados na criação de matrículas em tempo integral deverão ser devidamente identificados e registrados nos sistemas oficiais de informações orçamentárias e financeiras, especialmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), conforme as normas aplicáveis, de modo a assegurar a rastreabilidade dos gastos, a transparência da execução e a verificação do cumprimento das finalidades previstas.



CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 100 O Poder Executivo regulamentará esta Normativa, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, aos fluxos de implementação, aos instrumentos de monitoramento e avaliação, à organização da governança, aos procedimentos de matrícula e aos demais aspectos necessários à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A regulamentação desta normativa não poderá criar cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias, regimes jurídicos, direitos funcionais ou critérios de seleção de pessoal que dependam de lei específica.

Art. 101 A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Regimentos Escolares, das orientações pedagógicas e dos demais instrumentos normativos da Rede Municipal de Ensino, de modo a compatibilizá-los com as disposições desta normativa e com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 102 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, orçamentárias, estruturais e de pessoal necessárias à garantia da qualidade, da equidade, da continuidade e da sustentabilidade da oferta.

Art. 103. O Município adotará medidas progressivas para a adequação das unidades escolares aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades identificadas nos diagnósticos institucionais, as especificidades das etapas de ensino, as condições de infraestrutura e acessibilidade, a disponibilidade de recursos e as metas estabelecidas no planejamento municipal.

§ 1º As medidas de adequação deverão integrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e orientar as ações de manutenção, reorganização e expansão da oferta, de forma progressiva, equitativa e sustentável, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, acolhimento, convivência, alimentação e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 2º A definição das prioridades deverá considerar as necessidades de cada unidade escolar, as barreiras que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes e as condições necessárias à ampliação e à qualificação da oferta, de modo a orientar a aplicação dos recursos e o estabelecimento de metas e prazos compatíveis com o planejamento educacional e orçamentário do Município.



TÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA, DA CONSOLIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 A oferta de Educação Integral em Tempo Integral já existente na Rede Municipal de Ensino será mantida e progressivamente adequada às disposições desta Resolução, observadas as condições necessárias à continuidade do atendimento aos estudantes e à garantia da qualidade e da equidade educacional.

Art. 105 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará o plano de implementação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando diagnóstico, metas, ações, prazos, responsáveis, prioridades, recursos necessários e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 106 As matrizes curriculares, os documentos orientadores e os demais atos normativos vigentes permanecerão aplicáveis até sua revisão ou substituição, desde que não contrariem as disposições desta Lei e as normas superiores aplicáveis.

Art. 107 O Município promoverá, quando necessário, a adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento às necessidades de implementação e expansão da Política, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 109 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de revisão periódica, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação, as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e eventuais alterações nas diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 110 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2025.

Araçatuba, 27 de outubro de 2026

Duarte Heitor de Freitas Filho
Secretário Municipal da Educação

Conselho Municipal da Educação



ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL, PEDAGÓGICA E INSTITUCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE ARAÇATUBA/SP

1. APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade apresentar os fundamentos conceituais, pedagógicos, legais e institucionais que orientam a revisão, a atualização e a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araçatuba/SP. Sua finalidade é contextualizar as escolhas que fundamentam a organização da Política, explicitar sua relação com as diretrizes educacionais nacionais e registrar os elementos que justificam sua continuidade, seu aperfeiçoamento e sua expansão progressiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A exposição parte da compreensão da educação como direito fundamental e processo permanente de formação humana, conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses diplomas reconhecem a educação como condição para o desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a participação na vida em sociedade.

Em consonância com esse marco jurídico, a literatura educacional, especialmente os estudos de Gadotti (2009) e Gonçalves (2006), contribui para a compreensão da Educação Integral como uma concepção que ultrapassa a mera ampliação da jornada escolar e exige a organização intencional de experiências educativas diversificadas, articuladas e significativas.

Este Anexo possui caráter expositivo, explicativo e justificativo. Seu conteúdo contextualiza os fundamentos da Política e não substitui os dispositivos normativos da Resolução, aos quais compete estabelecer as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos aplicáveis à sua implementação.

2. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral compreende a formação dos estudantes em suas múltiplas dimensões, incluindo a intelectual, a física, a emocional, a social, a cultural, a ética, a política e a ambiental. Reconhece cada criança e estudante em sua singularidade, em suas potencialidades e em suas experiências sociais, culturais e históricas, considerando as condições necessárias ao pleno desenvolvimento, à construção da autonomia e à participação na vida coletiva.



Essa concepção aproxima-se da perspectiva de Gadotti (2009), que associa a formação integral à valorização das diferentes culturas, das experiências lúdicas, da corporeidade e das relações de convivência. A educação, nessa perspectiva, não se limita à transmissão de conhecimentos, mas envolve a construção de relações, experiências e aprendizagens que contribuam para a formação humana.

É necessário, portanto, distinguir Educação Integral de Tempo Integral. Enquanto a primeira corresponde a uma concepção de formação, o segundo se refere à organização da jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis. A ampliação do tempo de permanência, isoladamente, não assegura a formação integral: exige uma proposta pedagógica intencional, currículo articulado, profissionais preparados, ambientes adequados e condições de participação, aprendizagem, cuidado e convivência (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025).

A organização da jornada ampliada deve, assim, superar a fragmentação entre o período regular e as atividades complementares, assegurando continuidade entre os conhecimentos curriculares e as experiências educativas diversificadas. O tempo ampliado deve representar ampliação efetiva das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, e não mera ocupação do período de permanência dos estudantes nas unidades educacionais.

A escola, nesse contexto, constitui espaço de aprendizagem, convivência e produção de conhecimentos, em permanente relação com as famílias, as comunidades e os territórios em que está inserida. Os saberes comunitários, as manifestações culturais, os equipamentos públicos e as potencialidades locais podem enriquecer o percurso formativo, desde que integrados ao planejamento pedagógico e à proposta educativa da unidade.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS E DIRETRIZES NACIONAIS

A revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se no marco constitucional e legal que assegura o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 205 e 206, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada, entre outros princípios, pela igualdade de condições para o acesso e a permanência. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a proteção integral e o direito à educação, ao desenvolvimento e à dignidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, prevê a progressiva ampliação do período de permanência na escola e orienta a organização da educação básica segundo os princípios e as finalidades educacionais legalmente estabelecidos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 1996).



No âmbito das políticas de expansão da jornada escolar, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo estratégias de assistência técnica e financeira para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, integra o marco de financiamento da educação básica pública.

Também compõem o referencial da Política as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, considerada sua redação atualizada, inclusive pelas alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Essas diretrizes orientam a organização, a gestão, a implementação e o acompanhamento da oferta, com ênfase na integração curricular, nos direitos de aprendizagem e na qualidade das experiências educativas.

Complementarmente, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referências para o diagnóstico, o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da oferta educacional.

O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, também constitui referência para o planejamento municipal, especialmente quanto à definição de objetivos, metas e estratégias para a ampliação do direito à educação. A Política de Araçatuba deve manter articulação com esse marco nacional e com o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, de modo que as metas locais considerem as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de que a Educação Integral em Tempo Integral seja desenvolvida como política pública planejada, articulada e sujeita a acompanhamento sistemático, observando a autonomia municipal e as condições concretas de implementação.

4. A TRAJETÓRIA DE ARAÇATUBA E A NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA

A revisão da Política reconhece a trajetória própria e continuada do Município de Araçatuba na ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, construída ao longo de mais de uma década e anterior à implementação do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

A Rede Municipal de Ensino desenvolveu diferentes formas de atendimento voltadas à ampliação da jornada, ao enriquecimento curricular, à recomposição das aprendizagens e à promoção da equidade educacional. Essa experiência constitui uma base institucional relevante, que demanda articulação entre as modalidades existentes, atualização dos procedimentos e aperfeiçoamento contínuo das condições pedagógicas, administrativas e financeiras.



A Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, integra esse percurso ao estabelecer diretrizes curriculares e operacionais para a Educação Infantil em regime de período integral, as Escolas de Tempo Integral (ETIs), as Escolas com Complementação Educacional (ECEs), as modalidades articuladas aos programas de recomposição das aprendizagens e os Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (CEMFICAs).

A presente revisão busca conferir maior unidade conceitual e operacional às formas de oferta existentes, sem desconsiderar suas especificidades. Procura, ainda, estabelecer referências comuns para a expansão, a organização curricular, a gestão, a formação profissional, o acompanhamento e a avaliação, de modo que as diferentes experiências se articulem em torno de objetivos educacionais compartilhados.

Trata-se, portanto, de consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, vinculada ao planejamento educacional de Araçatuba e orientada pela continuidade das ações, pela qualidade social e pela redução das desigualdades.

5. INDICADORES DE ATENDIMENTO E PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO

Os dados consolidados do Censo Escolar de 2025 e as projeções constantes do planejamento municipal indicam a trajetória de ampliação das matrículas em tempo integral no Município. Conforme os dados e as projeções da Secretaria Municipal de Educação, o percentual de matrículas em tempo integral na Educação Básica passou de 37,5% em 2020 para 45,1% em 2025, com projeção de alcançar 52,5% em 2026. No Ensino Fundamental, o percentual registrado para 2025 foi de 32,8%, com projeção de 44,1% para 2026.

Os percentuais projetados para 2026 expressam metas de planejamento e não devem ser confundidos com resultados já consolidados. Sua utilização permite dimensionar o esforço de expansão previsto e subsidiar decisões relativas à distribuição territorial das vagas, à capacidade de atendimento, à infraestrutura, aos recursos humanos e à disponibilidade financeira.

A análise desses indicadores deve considerar não apenas o crescimento global da oferta, mas também a distribuição das oportunidades entre os territórios e os grupos de estudantes. A ampliação das matrículas deve estar associada à identificação das demandas, à redução das desigualdades educacionais e à garantia de condições adequadas de permanência, participação e aprendizagem.

O Plano de Expansão das Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral constitui, nesse sentido, instrumento de planejamento destinado a estabelecer metas, prioridades, ações, prazos, responsabilidades e recursos para a ampliação progressiva, equitativa e sustentável da oferta. Sua elaboração deve considerar a capacidade de atendimento da Rede, as condições das unidades escolares, a disponibilidade de



profissionais, as necessidades de adequação dos espaços e a sustentabilidade dos custos de manutenção.

A expansão não deve se restringir ao aumento quantitativo das matrículas. Deve assegurar que cada nova oferta esteja vinculada a uma proposta pedagógica consistente, à integração curricular, às condições de atendimento e à ampliação real das oportunidades educativas.

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS

A organização curricular constitui elemento central para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral. A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, os currículos e as orientações da Rede Municipal de Ensino e as experiências desenvolvidas no tempo ampliado deve assegurar coerência entre os objetivos educacionais, as práticas pedagógicas e as necessidades dos estudantes.

Na Educação Infantil, essa organização deve respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências e os eixos das interações e brincadeiras, assegurando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar e evitando a antecipação inadequada de práticas formais de escolarização.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a jornada ampliada deve contribuir para o fortalecimento da alfabetização, do letramento, do pensamento matemático e das demais aprendizagens essenciais, ao mesmo tempo que proporciona experiências artísticas, culturais, corporais, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência. Essas experiências precisam estar integradas ao currículo e ao planejamento da unidade escolar.

A recomposição das aprendizagens constitui dimensão estratégica dessa organização. As intervenções pedagógicas devem partir de diagnósticos, avaliações, registros e outras evidências do percurso escolar, com objetivos definidos, acompanhamento sistemático e revisão das estratégias conforme os resultados identificados.

A articulação entre a jornada ampliada e os programas municipais de recomposição das aprendizagens deve assegurar continuidade às intervenções, ampliar as oportunidades de aprendizagem e contribuir para a superação das defasagens, sem limitar a formação integral à recuperação de conteúdos. A proposta também deve oferecer aprofundamento e ampliação de conhecimentos aos estudantes que necessitam de novos desafios formativos.

A possibilidade de desenvolver projetos-piloto com professores especialistas em Arte e Educação Física nas ETIs, ECEs e CEMFICAs constitui outra estratégia passível de avaliação. A presença desses profissionais poderá aprofundar as experiências nas linguagens artísticas e nas práticas corporais, favorecendo a expressão criativa, a formação estética e crítica, a ampliação do repertório cultural, o desenvolvimento



motor, a convivência ética e a valorização da diversidade. A eventual ampliação dessa proposta deverá ser precedida de estudo técnico-pedagógico, avaliação dos resultados e análise da disponibilidade de profissionais e do impacto orçamentário-financeiro.

7. EQUIDADE, INCLUSÃO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

A consolidação da Educação Integral em Tempo Integral exige reconhecer as desigualdades que afetam as trajetórias escolares e organizar a oferta de modo a ampliar as oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

A equidade pressupõe identificar barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem e adotar estratégias compatíveis com as diferentes necessidades educacionais e sociais. A distribuição de vagas, a expansão territorial da oferta e a organização das atividades devem considerar, por critérios objetivos e transparentes, as situações de vulnerabilidade e as demandas da comunidade escolar.

A inclusão requer condições de acessibilidade, adaptações e apoios previstos na legislação, bem como práticas pedagógicas que respeitem as singularidades dos estudantes. A articulação com o Atendimento Educacional Especializado, com as famílias e com os serviços públicos do território deve contribuir para a remoção de barreiras e para a garantia do direito à participação nas experiências educativas.

A Política também se orienta pela valorização da diversidade cultural e social, pelo reconhecimento das identidades, pelo enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação e pela promoção da igualdade de oportunidades. A Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar que os diferentes conhecimentos, linguagens e experiências culturais contribuam para uma formação democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

Esses compromissos devem atravessar a organização curricular, as práticas pedagógicas, os critérios de atendimento, a formação dos profissionais e os mecanismos de monitoramento, para que a equidade se traduza em condições concretas de oferta e não permaneça apenas como princípio declarado.

8. CONDIÇÕES DE OFERTA, PROFISSIONAIS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende de condições institucionais que sustentem o funcionamento cotidiano das unidades escolares e centros educacionais. Isso inclui ambientes seguros, acessíveis e adequados às faixas etárias, espaços para aprendizagem, leitura, pesquisa, práticas artísticas e corporais, alimentação, higiene, descanso e convivência, além de materiais pedagógicos, equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a proposta educativa.

A organização da oferta requer dimensionamento de profissionais de acordo com o número de estudantes e turmas, as etapas atendidas, a duração da jornada, a organização



curricular, as necessidades de inclusão e as condições de segurança. A valorização dos profissionais e a formação continuada devem estar vinculadas às necessidades identificadas na Rede e aos objetivos educacionais da Política.

As ações formativas precisam articular os conhecimentos curriculares, as práticas pedagógicas, a avaliação da aprendizagem, a recomposição, a inclusão, a equidade e as especificidades do tempo ampliado. A integração entre os setores responsáveis pela formação continuada, pela avaliação da aprendizagem, pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental favorece a coerência entre os diagnósticos, as prioridades da Rede e as práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

A atuação intersetorial também integra a concepção de formação integral. A articulação com os serviços de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais políticas públicas poderá ampliar as oportunidades educativas, fortalecer a proteção dos direitos e favorecer respostas coordenadas às necessidades dos estudantes e dos territórios.

Essa articulação deve respeitar as competências institucionais de cada setor, ser planejada em consonância com as propostas pedagógicas e observar os instrumentos jurídicos adequados. As parcerias e a utilização de espaços comunitários devem possuir finalidade educacional definida e contribuir para a ampliação das experiências formativas.

9. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A implementação da Política requer responsabilidades institucionais definidas, articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, apoio técnico às unidades escolares e participação dos profissionais, estudantes, famílias e instâncias colegiadas.

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, organizam-se em seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação da Política.

Essas dimensões oferecem referências para a organização da governança municipal, a elaboração do diagnóstico da oferta, o planejamento da expansão, a autoavaliação institucional e a definição de prioridades para o aprimoramento da Política. A participação do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação no acompanhamento do diagnóstico e do planejamento também fortalece o controle social, conforme as diretrizes nacionais.

O monitoramento deve considerar a evolução das matrículas, a distribuição territorial das vagas, a frequência, a permanência, o abandono, a evasão, os indicadores de fluxo



escolar, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a inclusão, a organização curricular, a formação dos profissionais, as condições de infraestrutura e a aplicação dos recursos financeiros.

A autoavaliação institucional anual pelas unidades escolares deve envolver os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e as instâncias de participação existentes, identificando potencialidades, fragilidades e necessidades de aprimoramento. Seus resultados devem subsidiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planejamentos anuais e das ações implementadas.

A consolidação dessas informações em relatório anual de monitoramento permitirá identificar avanços, dificuldades, riscos e prioridades, subsidiando a tomada de decisões e a revisão do Plano de Expansão. A divulgação dos resultados deverá observar a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, assegurando transparência sem exposição indevida de informações individualizadas dos estudantes.

10. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

A expansão e a qualificação da Educação Integral em Tempo Integral devem estar apoiadas em planejamento financeiro compatível com as metas educacionais, as condições de atendimento e a capacidade de manutenção da oferta.

O financiamento poderá decorrer das dotações orçamentárias próprias do Município, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do FUNDEB, de transferências e programas da União e do Estado, de convênios e de outras fontes legalmente admitidas, respeitadas as vinculações e as regras de aplicação próprias de cada fonte.

A Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com estratégias de assistência técnica e financeira para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. No âmbito do FUNDEB, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, estabelece que, a partir do exercício de 2026, os entes federados devem aplicar, anualmente, no mínimo 4% dos recursos recebidos à conta do Fundo, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

A aplicação desses recursos deve estar articulada às prioridades do Plano de Expansão e observar a finalidade específica prevista na regulamentação, com adequado registro das despesas e prestação de contas. A sustentabilidade da Política também requer planejamento das despesas necessárias à manutenção das matrículas existentes e à criação de novas vagas, bem como análise de impacto orçamentário-financeiro para medidas que gerem novas despesas obrigatórias.



A articulação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual contribui para a continuidade das ações, para a transparência da gestão e para a compatibilização entre as metas educacionais e os recursos disponíveis.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araçatuba/SP representa uma oportunidade de consolidar as experiências construídas pela Rede Municipal de Ensino e estabelecer referências comuns para a organização, a expansão e a qualificação da oferta.

A proposta reafirma que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à integração curricular, ao fortalecimento das aprendizagens, ao desenvolvimento integral, à inclusão, à equidade e à valorização dos profissionais da educação. Reconhece, igualmente, que a continuidade da Política exige planejamento, condições adequadas de infraestrutura e pessoal, financiamento sustentável, governança participativa e mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação.

Os indicadores municipais evidenciam o avanço da cobertura e oferecem subsídios ao planejamento da expansão, mas a consolidação da Política depende também da análise das condições concretas de atendimento e da distribuição equitativa das oportunidades educativas. O crescimento das matrículas deve, portanto, ser acompanhado pela qualificação das experiências formativas e pela redução das desigualdades.

A articulação entre o diagnóstico municipal, o Plano de Expansão das Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, o planejamento orçamentário, a formação continuada, a recomposição das aprendizagens e os mecanismos de monitoramento constitui elemento central para a efetivação das diretrizes propostas.

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta a continuidade de uma ação pública permanente, planejada e progressiva, comprometida com a garantia do direito à educação, com a qualidade socialmente referenciada e com a criação de oportunidades efetivas de aprendizagem e desenvolvimento para todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ARAÇATUBA (Município). Lei Municipal nº 7.730, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Araçatuba e dá outras providências.

ARAÇATUBA (Município). Secretaria Municipal de Educação. Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2025. Institui diretrizes curriculares e operacionais para a organização e o funcionamento da Educação Infantil em Regime de Período Integral, das Escolas de Tempo Integral, das Escolas com Complementação Educacional e dos Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente. Araçatuba,



2025. Disponível em: <https://www.dosp.com.br/impressao.php?i=NjE4MDEy>. Acesso em: 28 out. 2026.

ARAÇATUBA (Município). Secretaria Municipal de Educação. Dados consolidados do Censo Escolar de 2025 e projeções do planejamento municipal de expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral. Documento técnico de referência, 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos. Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394compilado.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15388-14-abril-2026-798950-norma-pl.html>. Acesso em: 28 out. 2026.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF, 2025. Considerar a redação atualizada pelas alterações normativas posteriores, inclusive a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF, 2026.

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução nº 23, de 17 de março de 2026. Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2026/resolucao-cif-no-23-de-17-de-marco-de-2026.pdf>. Acesso em: 28 out. 2026.

GADOTTI, Moacir. Educação integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: <https://acervo.paulofreire.org/handle/7891/3079>. Acesso em: 28 out. 2026.

GONÇALVES, Antonio Sérgio. Reflexões sobre educação integral e escola de tempo integral. Cadernos Cenpec, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 129–135, 2006. Disponível em: <https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/136>. Acesso em: 28 out. 2026.



ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO	GRUPO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
Coordenação Geral Fabiano Todisquini Neiva Solange da Silva	Coordenação Geral Fabiano Todisquini Neiva Solange da Silva
Equipe Técnica Bruna Calaresi de Oliveira Nati Adriana Cristina Adão Ailton Alyson Moraes dos Santos Bruno Emerson Romão Pereira Diogo dos Santos Sobrinho Ijanete Sílvia Niwa Lucas Vinícius Zaneratti Alexandre Luciana Aparecida de Almeida Luiz Henrique Inignes Divieso Maria Helena Arceli dos Santos Mariana Cintra Limede Milena de Souza Palomo Patrícia de Oliveira Souza Rafael Vani Fagundes Roselaine Martinez da Silva Ferreira Selma Verdinasse	Avaliação, Monitoramento e Fiscalização <ul style="list-style-type: none">• Comitê Gestor do Plano de Expansão de Matrículas de Educação Integral em Tempo Integral• Departamento de Educação Municipal• Departamento de Educação Complementar – DEC• Conselho do FUNDEB• Conselho Municipal de Educação – CME• Fórum Municipal de Educação – FME

Outros Atos

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Audiência Pública do Fórum Municipal de Educação de Araçatuba, presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Duarte Heitor de Freitas Filho, com a finalidade de apresentar e proclamar os representantes que integrarão o Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal nº 9.133, como espaço permanente de diálogo, participação social e acompanhamento das políticas públicas educacionais do município. Inicialmente, foi apresentada a composição do FME, constituída a partir de ações de divulgação, mobilização e indicações formais de instituições, entidades, profissionais da Educação, famílias, órgãos públicos e representantes da sociedade civil. Os representantes presentes foram apresentados nominalmente à plenária, conforme seus respectivos setores de representatividade, sendo eles: Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI): Elza de Assis Farias C. Droguette; Agente Escolar: Priscila Penélope Coulter e Ana Clara Franco de Araújo; APEOESP: Heliton Aparecido Sifton; Clube da Árvore: Leonardo Silva Potje; Coletivo Pride Care: Pedro Soares Nogueira; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: Thiago Delle Vieira Pinto e Cândida M. V. Santos; Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Mariana Gonçalves Garcia; Conselho Municipal de Educação: Suelen Regina Leite Martins e Valmilson Regis Cordeiro; Conselho Municipal de Políticas Culturais: Maiara Soares Nogueira; Conselho Municipal de Saúde: Luís Gustavo Pavan, Luci de Fátima Ferreira Gallego e Lenira Sonia Borgeth; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Edson José da Rocha; Conselho Tutelar: Alan Júnio da Silva Bento; Diretor de Escola da Educação Infantil: Regiane Aparecida Marques Silva; Diretor de Escola do Ensino Fundamental: Márcio Martins da Silva; Educador Adjunto de Creche (EAC): Viviane Leite Maciel; Maçonaria: Gustavo Storti Bertelli Alves; Movimento Popular de Luta: Claudemir Silva Novais; Professor de Educação Básica (PEB) I – Ensino Fundamental: Amanda Ap. dos Santos Nogueira e Aline Perez; PEB II – Educação Especial: Diego Nagate Rodrigues; PEB II – Educação Física: Maria Paula Camargo da Silva; Professor aposentado: Marcos Francisco Alves; Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil: Camila de Souza Filbert de Mello; Profissional de Limpeza: Maria Eliana de Souza; Responsáveis por estudantes da Educação Infantil: Sabrina Gomes Piccoli, Mariana Ap. da S. Crott,

Assinado por 1 pessoa: DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/B658-DA39-185F-FD39> e informe o código B658-DA39-185F-FD39



Estela da Silva Marques Zago, Isabele Alexandre Coelho, Patrícia Menezes da Silva Pires e Suélen Sousa do Monte; Responsáveis por estudantes do Ensino Fundamental: Tânia Aparecida Barbosa Damasceno e Yasmin Custódio Couto; Secretaria Municipal de Administração: Rafaela Ribeiro da Silva; Secretaria Municipal de Comunicação Social: Bruno Carvalho de Batista; Secretaria Municipal de Educação: Fabiano Todisquini, Neiva Solange da Silva, Marilene Bortolotti Boraschi, Beatriz Soares Nogueira, Luiz Henrique Inignes Divieso e Diogo dos Santos Sobrinho; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação: Adilson Ferreira da Silva; Secretário de Escola: Léa Cristina P. da Trindade Marques; Sociedade Civil: André Luis de Mello; Unidade Regional de Ensino (URE): Cynthia Roncato Rosseto, Juliana Yalmanian Angelini Paulino, Lilian dos Reis Rodrigues Assunção, Renata Valéria Vilela de Oliveira Borella e Rodolfo Ribeiro Chicoli; Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Monize Gama de Souza e Tatiane Ap. Brochado. Após a apresentação nominal com a apresentação presencial e física do presente chamado, a plenária aprovou os nomes por aclamação, mediante manifestação dos participantes, ficando registrada a aprovação da composição apresentada. Na ocasião, foi informado que a Comissão Gestora deliberou, conforme Portaria SME N° 83, publicada em 20 de outubro de 2026, pela manutenção de todos os representantes que se fizessem presentes, visando ampliar a participação e evitar a sobrecarga dos membros, considerando as dificuldades de manutenção do quórum em reuniões de órgãos colegiados e a necessidade de organização da Conferência Municipal de Educação bem como análise do material a ser encaminhado pelas Câmaras Técnicas. Esclareceu-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação oferecerá apoio técnico e administrativo, conforme Lei ° 9.133. Quanto às responsabilidades iniciais, destacou-se que o primeiro objetivo do FME será organizar a Conferência Municipal de Educação, prevista inicialmente para fevereiro. Em seguida, caberá ao colegiado receber e analisar os trabalhos desenvolvidos pelas 18 Câmaras Técnicas responsáveis pela elaboração das metas do Plano Municipal de Educação (PME). Ressaltou-se que o FME acompanhará a efetivação das metas propostas nos próximos dez anos. Foi informado que os nomes aprovados serão encaminhados ao Poder Executivo para nomeação por ato oficial. A instalação do FME está prevista para o dia 29 de outubro de 2026, às 19 horas, na Unidade I da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que os membros escolherão a coordenação provisória, a vice-coordenação, o primeiro secretário e o segundo

Assinado por 1 pessoa: DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/B658-DA39-185F-FD39> e informe o código B658-DA39-185F-FD39



LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

QUADRO DE REPRESENTATIVIDADE INDICADO PARA A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA PORTARIA Nº 83 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Data: 22 de outubro de 2026

Horário: 19h

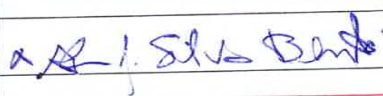
Local: Secretaria Municipal de Educação – Unidade I – Siran

Nº	Nome do indicado	Setor de representatividade	Assinatura
1	Marinete Barbosa dos Santos	Acompanhantes Escolares	
2	Vânia Regina Barbosa de Souza	Acompanhantes Escolares	
3	Cristina Cesário Pereira	Acompanhantes Escolares	
4	Andreza Raniel de Oliveira	Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	
5	Elza de Assis Farias C. Droguette	Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	Elza Droguette
6	Marina Segobia	Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	
7	Maria Fernanda Lourenço dos Santos	Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	
8	Carlos Alberto Alves Santana	Agente de Serviços Gerais (ASG)	
9	Priscila Penélope Coulter	Agente Escolar	Priscila P. Coulter
10	Ana Clara Franco de Araújo	Agente Escolar	Ana Araújo
11	Aleksandro Silva de Mesquita	Agente Escolar	

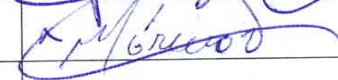
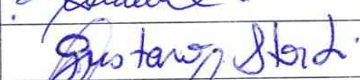
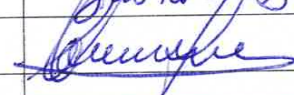


12	Lucilene da Silva Petrucci	Agente Escolar	
13	Gabriel Rosa Cardoso	Agente Escolar	
14	Carlos Massaiti Nishikawa	APEOESP	
15	Heliton Aparecido Sittton	APEOESP	
16	Laila Dornella de Oliveira	APEOESP	
17	Maria José Garcia F. Frocato	APEOESP	
18	Leonardo Silva Potje	Clube da Árvore	
19	Sandra Regina da Mota	Clube da Árvore	
20	Sonise Spironelli	Clube da Árvore	
21	Pedro Soares Nogueira	Coletivo Pride Care	Pedro Soares
22	Thiago Delle Vieira Pinto	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
23	Mariana Gonçalves Garcia	Conselho Municipal de Alimentação Escolar	x Mariana Gonçalves Garcia
24	Suelen Regina Leite Martins	Conselho Municipal de Educação	
25	Valmilson Regis Cordeiro	Conselho Municipal de Educação	
26	Maiara Soares Nogueira	Conselho Municipal de Políticas Culturais	x Maiara Soares Nogueira
27	Luís Gustavo Pavan	Conselho Municipal de Saúde	x Luís Gustavo Pavan
28	Ariadne Zenilde Monteiro Sturaro	Conselho Municipal do Transporte	



29	Edson José da Rocha	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
30	Lenice de Freitas Oliveira Santos	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçatuba	
31	Vinicius Sanches	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
32	Maurício Aparecido Dário	Conselho Tutelar	
33	Alan Júnio da Silva Bento	Conselho Tutelar	
34	Selma Verdinassi	Coordenação do CEMFICA	
35	Camila Teixeira Alves	Coordenador Pedagógico – Educação em Tempo Integral	
36	Laila Gebra	Coordenador Pedagógico – Educação Infantil	
37	Ana Lúcia Barreto de Carvalho	Coordenador Pedagógico – Educação Infantil	
36	Manoel Messias de Oliveira	Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental	
39	Thaísa Soares Carllote	Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental	
40	Luciana Aparecida Lopes de Souza	Cozinheiro terceirizado	
41	Suélen Souza do Carmo	Cozinheiro terceirizado	
42	Mariana Lázaro Garcia	Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba	
43	Ana Maria Carvalho	Diretor de Escola da Educação Infantil	



44	Osnéia Maria Pacheco	Diretor de Escola da Educação Infantil	
45	Vanessa Cristina Damico	Diretor de Escola da Educação Infantil	
46	Regiane Aparecida Marques Silva	Diretor de Escola da Educação Infantil	
47	Márcio Martins da Silva	Diretor de Escola do Ensino Fundamental	
48	Nelma de Souza Monteiro	Diretor de Escola do Ensino Fundamental	
49	Viviane Leite Maciel	Educador Adjunto de Creche (EAC)	
50	Gustavo Storti Bertelli Alves	Maçonaria	
51	Claudemir Silva Novais	Movimento Popular de Luta	
52	Luana Carla Fernandes Clara Castro	Oficial Administrativo	
53	Roseli da Silva Ribeiro	Oficial Administrativo	
54	Lílian Onodera	PEB I – Educação em Tempo Integral	
55	Fátima Nunes Bonfim	PEB I – Ensino Fundamental	
56	Silvia Vicente B. Donini dos Santos	PEB I – Ensino Fundamental	
57	Erika Cardoso Menezes Cordeiro	PEB I – Ensino Fundamental	
58	Rosângela Maria da Silva	PEB I – Ensino Fundamental	
59	Vanessa Santos Pincelli	PEB I – Ensino Fundamental	



60	Amanda Ap. dos Santos Nogueira	PEB I – Ensino Fundamental	
61	Aline Perez	PEB I – Ensino Fundamental	
62	Célia Santos Martin	PEB II – Arte	
63	Leila Ferreira Prado	PEB II – Educação Especial	
64	Silvia de Souza Nunes	PEB II – Educação Especial	
65	Livia Seraphim Pugina dos Santos	PEB II – Educação Especial	
66	Adriana Cândida A. Leite dos Santos	PEB II – Educação Especial	
67	Elaine Sueli Ferreira dos Santos	PEB II – Educação Especial	
68	Diego Nagate Rodrigues	PEB II – Educação Especial	
69	Marilaura S. Q. Possamai	PEB II – Educação Física	
70	Janice Pereira Vera Cruz	PEB II – Educação Física	
71	Maria Paula Camargo da Silva	PEB II – Educação Física	
72	Eliandra Regina Soleira Barreto	Pontão Centro Cultural Obadará Africanidade	
73	Dr. Ronaldo Abud Cabrera	Procuradoria	
74	Marcos Francisco Alves	Professor aposentado	
75	Adriana Cristina Rodrigues	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	



76	Mislene Aparecida Paiê	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
77	Najla Pinal	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
78	Adriana Brito Barbosa	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
79	Roberta Maria Pedroga Martins	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
80	Amanda Torres Tavares Ornellas	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
81	Camila de Souza Filbert de Mello	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	<i>Camila Sm.</i>
82	Patricia Marques Cruz	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
83	Cynthia Garcia Marsola	Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil	
84	Maria Eliana de Souza	Profissional de limpeza	<i>Maria Eliana de Souza</i>
85	Marisa Guimarães Santana	Profissional de limpeza	
86	Jaqueline Brito Lima	Responsável por estudantes da Educação em Tempo Integral e Complementar	
87	Nathalie Campos Cavalcante	Responsável por estudantes da Educação em Tempo Integral e Complementar	
88	Sabrina Gomes Piccoli	Responsável por estudantes da Educação Infantil	<i>Piccoli</i>
89	Mariana Ap. da S. Crott	Responsável por estudantes da Educação Infantil	<i>Mariana Ap. da S. Crott</i>
90	Angélica de Souza Balieiro Ferreira	Responsável por estudantes da Educação Infantil	



91	Marcelle Marie Buso Ramos	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
92	Luana Taynara Duquini Almeida	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
93	Estela da Silva Marques Zago	Responsável por estudantes da Educação Infantil	Estela Zago
94	Isabele Alexandre Coelho	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
95	Patrícia Menezes da Silva Pires	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
96	Angélica Aparecida de Almeida Barros	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
97	Bianca Cristina do Prado Bezerra	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
98	Cláudia dos Santos Moraes	Responsável por estudantes da Educação Infantil	
99	Suélen Sousa do Monte	Responsável por estudantes da Educação Infantil	Suélen Sousa do Monte
100	Aline Froes Pessoa	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	
101	Camila Stellato Matheus	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	
102	Tânia Aparecida Barbosa Damasceno	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	Tânia Aparecida Barbosa Damasceno
103	Kimberly Rezende de Medeiros	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	
104	Eloá Mendes Vieira Anselmo	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	
105	Kerolaine Albuquerque Lima	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	



106	Yasmin Custodio Couto	Responsável por estudantes do Ensino Fundamental	
107	Antonia Lucilene Ferreira Jardim	Secretaria Municipal da Fazenda	
108	Daniel Sciarpetti	Secretaria Municipal da Fazenda	
109	Rosimeire Carvalho Possani Morales	Secretaria Municipal da Saúde	
110	Rafaela Ribeiro da Silva	Secretaria Municipal de Administração	
111	Ana Carolina dos Reis	Secretaria Municipal de Administração	
112	Andrigo Campos Claro	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
113	Anézia Gabas dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
114	Bruno Carvalho de Batista	Secretaria Municipal de Comunicação Social	 Justificou ausência e-mail 22/10/23:43
115	Fabiano Todisquini	Secretaria Municipal de Educação	
116	Neiva Solange da Silva	Secretaria Municipal de Educação	
117	Marilene Bortolotti Boraschi	Secretaria Municipal de Educação	
118	Beatriz Soares Nogueira	Secretaria Municipal de Educação	
119	Luiz Henrique Inignes Divieso	Secretaria Municipal de Educação	
120	Diogo dos Santos Sobrinho	Secretaria Municipal de Educação	
121	Adilson Ferreira da Silva	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação	



122	Bruno Alexandre de Melo Lima	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação	
123	Manoel Ferreira dos Santos Júnior	Secretaria Municipal de Governo	
124	Karina Ribeiro de Oliveira	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	
125	Léa Cristina P. da Trindade Marques	Secretário de Escola	22/10/2026 às 18h58 min
126	André Luis de Mello	Sociedade Civil	André L. de Mello
127	Andrea Zapte Faria	Unidade Regional de Ensino (URE)	
128	Cynthia Roncato Rosseto	Unidade Regional de Ensino (URE)	
129	Juliana Yalmanian Angelini Paulino	Unidade Regional de Ensino (URE)	
130	Lidiane Eiko Hoshika Fogaça	Unidade Regional de Ensino (URE)	
131	Lilian dos Reis Rodrigues Assunção	Unidade Regional de Ensino (URE)	
132	Renata Valéria Vilela de Oliveira Borella	Unidade Regional de Ensino (URE)	
133	Rodolfo Ribeiro Chicoli	Unidade Regional de Ensino (URE)	



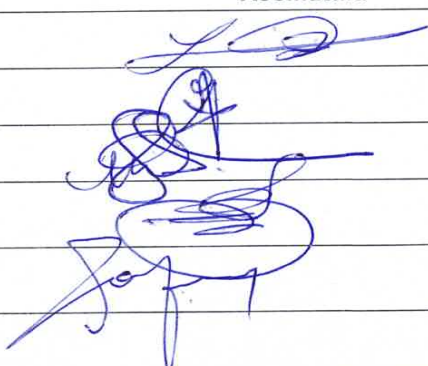
LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

QUADRO DE REPRESENTATIVIDADE INDICADO PARA A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA PORTARIA Nº 83 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Data: 22 de outubro de 2026

Horário: 19h

Local: Secretaria Municipal de Educação – Unidade I – Siran

Nº	Nome do indicado	Setor de representatividade	Assinatura
	LENIRA SONIA BORGETH	COMUS	
	Carindade M. V. Santos	FUNDEB	
	Moniza Gama de Jesus	Sec. Mun. Meio Ambiente	
	José Roberto	Sec. Meio Ambiente	
	João Marcelo Fernandes	FAC FEA	
	Luci de Fátima Ferreira Gallego	CM Saúde	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24.793 / 2026 - de 28 de outubro de 2026**

"Dispõe sobre relocação do cargos constante na Lei Complementar nº. 87, de 29/01/2001, alterado pela Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no artigo 63, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, e considerando a necessidade de regularizar quantitativo conforme apurado nos memorandos nº 54.970 de 18/08/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; nº 70.237 de 13/10/2026, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e nº 72.120 de 21/10/2026, expedido pela Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado de 345(trezentos e quarenta e cinco) para 338(trezentos e trinta e oito) o quantitativo de vagas para o cargo de **"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1"**, previsto para a **Secretaria Municipal de Educação**, disposto no anexo 3, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, remanejando 02(duas) vagas para a **Secretaria Municipal da Fazenda**, passando de 08(oito) para 10(dez) vagas e remanejando 05(cinco) vagas para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, passando de 25(vinte e cinco) para 30(trinta) vagas.

Artigo 2º - Fica alterado de 13(treze) para 11(onze) o quantitativo de vagas para o cargo de **"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"**, previsto para a **Secretaria Municipal de Educação**, disposto no anexo 12, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, remanejando 02(duas) vaga para o **Secretaria Municipal da Fazenda**, passando de 11(onze) para 13(treze) vagas.

Artigo 3º - Fica alterado de 01(uma) para 00(zero) o quantitativo de vagas para o cargo de **"OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLAS"**, previsto para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, disposto no anexo 113, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, remanejando 01(uma) vaga para a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, passando de 00(zero) para 01(uma) vaga.

Artigo 4º - Ficam os respectivos anexos 3, 12 e 113, da Lei Complementar nº. 87, de 29 de janeiro de 2001 e alterações da Lei Complementar nº. 210, de 17/12/2010, alterados, passando a vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº ANTERIOR DE VAGAS	Nº ATUAL DE VAGAS
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	01	00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Nº ANTERIOR DE VAGAS	Nº ATUAL DE VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1	345	338
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13	11

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARGO	Nº ANTERIOR DE VAGAS	Nº ATUAL DE VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1	08	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	13

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24.793 / 2026 - de 28 de outubro de 2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

CARGO	Nº ANTERIOR DE VAGAS	Nº ATUAL DE VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1	25	30

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	Nº ANTERIOR DE VAGAS	Nº ATUAL DE VAGAS
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	00	01

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 28 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

OSNY HENRIQUE CALDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Aracatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 790/2026

Eletrônica: Não

Processo: 1080/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 21.368/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1059/2026

Objeto: Locação de cenário, móveis e equipamentos e suporte técnico ("O Quebra-Nozes: Um Conto de Natal")**Justificativa:** Locação de cenário, móveis e equipamentos e suporte técnico ("O Quebra-Nozes: Um Conto de Natal")**Valor Estimado:** R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 29/10/2026 até 05/11/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2314/2026 - 15/10/2026 - 02.17.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	37413 - LOCAÇÃO DE CENÁRIO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 28 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 833/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1138/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 22.028/2026****Fundamento Legal: Art. 75, I, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1094/2026****Objeto:** Contratação de empresa para execução de melhorias do campo Paraíso, Rua Imaculado Coração de Maria nº 405, Bairro Novo Paraíso**Justificativa:** O Município de Araçatuba busca promover a melhoria da qualidade de vida da população por meio da manutenção, requalificação e ampliação das condições de utilização dos espaços públicos destinados à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária.**Valor Estimado:** R\$ 42.592,14 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quatorze centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 29/10/2026 - 08:00 até 05/11/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2363/2026 - 20/10/2026 - 02.18.02 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO E ESPAÇOS DE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - SECRETARIA DE ESPORTES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Unidade	Sustentável
1	78020 - Contratação de empresa para execução de melhorias do campo Paraíso, Rua Imaculado Coração de Maria, nº 405, novo Paraíso.	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE			
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS			

Araçatuba - SP, 27 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 834/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1140/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 22.237/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1113/2026****Objeto: Aquisição de Carrinho de cortador de grama****Justificativa: Necessário aquisição de maquina de cortar grama para a Secretaria Municipal de Segurança.****Valor Estimado: R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 29/10/2026 - 08:00 até 05/11/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes****Pedido de Compra: 2379/2026 - 26/10/2026 - 02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78052 - Carrinho de cortador de grama	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: até 30 dias				

Aracatuba - SP, 28 de Outubro de 2026.



Ratificação

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920****TERMO DE RATIFICAÇÃO****Modalidade:** 711/2026 - Dispensa de Licitação**Processo:** 982/2026**Data da Formalização:** 23/09/2026**Protocolo Digital:** 19.280/2026**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reforço de fundação e muro de contenção de raízes no Museu Marechal Rondon**Fundamento Legal:** Art. 75, I, Lei 14.133/2021**FORNECEDOR:** MMWADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**Data da Ratificação:** 28/10/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Araçatuba - SP, 28 de Outubro de 2026.